



# CONGRESSO NACIONAL

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**05/06/2023**  
**SEGUNDA-FEIRA**  
**às 09 horas**

**Presidente: Miguel Matos**  
**Vice-Presidente: VAGO**



**Conselho de Comunicação Social**

**2ª REUNIÃO 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A  
REALIZAR-SE EM 05/06/2023.**

**2ª REUNIÃO**

***segunda-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

**1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Discutir o o Marco Legal da Inteligência Artificial</b>	<b>8</b>

**2ª PARTE - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
-------------------	---------------

**I – LEITURA DO EXPEDIENTE**

**9**

**II – ORDEM DO DIA**

**ITEM 1 – Posse das Conselheiras Patrícia Blanco, Elisabeth Villela da Costa e Bia Barbosa;**

**ITEM 2 – Voto de aplauso ao Conselheiro Nascimento Silva;**

**ITEM 3 – Designação de comissão para acompanhamento do Projeto de Lei 2630/2020 (PL das Fake News);**

**ITEM 4 – Definição de convidados e datas de audiência pública sobre Violência Contra Profissionais de Comunicação e Valorização da Comunicação Social;**

**III – RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS**

PRESIDENTE: Miguel Matos

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(13 titulares e 13 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
	<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	
Flavio Lara Resende		1 Guliver Augusto Leão
	<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	
João Camilo Júnior		1 VAGO
	<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	
VAGO		1 VAGO
	<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	
Valderez de Almeida Donzelli		1 Olimpio José Franco
	<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	
Maria José Braga		1 VAGO
	<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	
José Antônio de Jesus da Silva		1 Edwilson da Silva
	<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	
VAGO		1 Fabio Almeida Mateus
	<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	
Sonia Santana		1 Luiz Antonio Gerace
	<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	
Miguel Matos		1 Angela Cignachi
VAGO		2 Renato Godoy de Toledo
Davi Emerich		3 VAGO
VAGO		4 Daniel José Queiroz Ferreira
Fabio Andrade		5 VAGO

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A):  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5258  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-5258  
E-MAIL: ccscn@senado.leg.br  
HTTPS://WWW25.SENADO.LEG.BR/WEB/ATIVIDADE/CONSELHOS/  
-/CONSELHO/CCS



**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 5 de junho de 2023  
(segunda-feira)  
às 09h

**PAUTA**  
2ª Reunião

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS**

<b>1ª PARTE</b>	Audiência Pública Interativa
<b>2ª PARTE</b>	2ª Reunião Ordinária
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

- Incluídos os anexos da pauta (02/06/2023 15:24)

## 1ª PARTE

### Audiência Pública Interativa

**Assunto / Finalidade:**

Discutir o o Marco Legal da Inteligência Artificial

**Observações:**

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em [senado.leg.br/ecidadania](http://senado.leg.br/ecidadania) ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

**Convidados:****Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

Presidente da Comissão de Juristas Responsável por Subsidiar Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial  
*Aguardando Confirmação*

**Dra. Laura Schertel**

Relatora da Comissão de Juristas Responsável por Subsidiar Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial  
*Aguardando Confirmação*

**Dr. Walter Carnielli**

Matemático, filósofo e professor de lógica da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)  
*Aguardando Confirmação*

**Dra. Dora Kaufman**

Professora do Programa de Tecnologias da Inteligência e Design Digital da Faculdade de Ciências e Tecnologia da PUC-SP  
*Aguardando Confirmação*

**Dr. Juliano Carvalho**

Professor do Departamento de Comunicação Social da UNESP  
*Aguardando Confirmação*

## 2ª PARTE

### 2ª Reunião Ordinária

**Finalidade:**

I – LEITURA DO EXPEDIENTE

II – ORDEM DO DIA

ITEM 1 – Posse das Conselheiras Patrícia Blanco, Elisabeth Villela da Costa e Bia Barbosa;

ITEM 2 – Voto de aplauso ao Conselheiro Nascimento Silva;

ITEM 3 – Designação de comissão para acompanhamento do Projeto de Lei 2630/2020 (PL das Fake News);

ITEM 4 – Definição de convidados e datas de audiência pública sobre Violência Contra Profissionais de Comunicação e Valorização da Comunicação Social;

III – RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

IV – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

V – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Anexos da Pauta**

[Minuta da Ata da 1ª reunião de 2023](#)

[Projeto de Lei 2338/2023](#)

[Levantamento de matérias sobre comunicação em tramitação no Senado Federal](#)

[Levantamento de matérias sobre comunicação em tramitação na Câmara dos Deputados](#)

[Voto de aplauso ao Conselheiro Nascimento Silva](#)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 1

03/05/2023

(*Texto com revisão.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich. Fala da Presidência.) – Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.389, de 1991, declaro aberta a 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a primeira da sexta composição do Colegiado, eleita na sessão do Congresso Nacional de 3 de março de 2020 e, após os impedimentos causados pela pandemia de covid-19, empossada nesta data pelo Exmo. Sr. Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco.

Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, a reunião para eleição do Presidente e do Vice do Colegiado deve ser presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.

Devido à impossibilidade de agenda do Senador Rodrigo Pacheco, esclareço que presidirei esta reunião até a eleição por ser o Conselheiro titular da representação da sociedade civil presente com mais idade, conforme disposto no art. 19 do Regimento Interno.

Eu acho que a gente já poderia passar à eleição do Presidente e da Vice.

Como a gente já conversou lateralmente, eu acho que todo mundo está mais ou menos a par dessas tratativas. A gente considera que haveria duas candidaturas: uma para Presidente e outra para Vice; uma do Miguel e outra da companheira Patricia, a qual está viajando aos Estados Unidos.

Eu proponho, se não houver óbice, que a gente pudesse eleger essa chapa por aclamação. Tudo bem? Algum questionamento? Algum encaminhamento? Tudo bem? (*Pausa.*)

Então, quem concorda com a eleição por unanimidade dessa chave permaneça como está. (*Pausa.*)

Aprovada. (*Palmas.*)

Eu convido o Presidente a assumir nem que seja por um minuto. Depois a gente volta ao comando.

**O SR. PRESIDENTE** (Miguel Matos) – Eu tenho pouquíssimo tempo. Eu até tinha feito um discurso e vou fazer para juntar depois.

De fato, inicialmente, eu precisava agradecer aos senhores e senhoras pela confiança. Agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco a sensibilidade neste momento histórico.

E hoje até é o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, então uma data muito oportuna. Nós temos muitos desafios. A gente não pode negar que o país é um país... Nós estamos encontrando um país dividido: dividido pela comunicação, dividido pela falta de comunicação, dividido pela comunicação mentirosa. Então, compete a nós colaborar com os legisladores, com o Executivo, no que couber, com a sociedade civil, para que a gente possa restabelecer essa comunicação. No que depender de mim e dos senhores, tenho certeza de que nós vamos fazer de tudo para que isso aconteça.

Obrigado a todos. Vamos em frente. Vamos ter um biênio bem produtivo, com muito trabalho. Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Pessoal, obviamente, nós não temos nenhum projeto, nenhum relatório a ser decidido, porque é a primeira reunião, só que nós temos algumas ideias pendentes. A primeira, sobre a qual a gente conversou ontem no jantar lá do Miguel, é que a gente pensa, talvez, em realizar duas audiências públicas já no início de junho: uma sobre inteligência artificial... E fiquei muito contente quando o



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 2

03/05/2023

Presidente disse que elaborou um projeto sobre isso. E ele ali, conversando comigo, falou que topa abrir esse debate no Conselho, vir aqui discutir na audiência pública tanto o projeto como a questão da ideia geral. Eu acho que seria um momento importante do nosso Conselho.

Agora, todo mundo deve estar com fome. Eu não sei se a gente continua encaminhando certas questões ou se a gente vai para o almoço e volta depois. Eu acho que o Plenário poderia decidir sobre isso.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RENATO GODOY** – É, Presidente, se a gente puder resolver antes, porque todo mundo agenda depois também.

**O SR. FLÁVIO LARA RESENDE** *(Fora do microfone.)* – A gente termina. Já esperamos até agora, mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Por essas conversas laterais –obviamente, não tínhamos sido empossados antes, até porque vai chegar junho e nós não podemos chegar em junho para distribuir projeto, pensar de novo para outra de julho –, acho que a gente já podia começar julho com duas atividades fortes... A ideia...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Junho, é.

A ideia é às 10h da manhã a gente realizar uma audiência pública sobre inteligência artificial. Obviamente, um dos participantes seria o próprio Presidente – não é? – e estaríamos abertos a indicações de outros nomes. Não precisaria necessariamente fechar hoje, a gente pode arrumar um mecanismo para ir fechando esses nomes um pouco mais para frente. E à tarde, às 2h da tarde, a gente faria uma sugestão de ontem, que veio da área dos radialistas, uma audiência pública sobre violência contra profissionais da comunicação. Por que violência contra os profissionais da comunicação? Porque o que nós estaríamos enfrentando hoje é uma violência de outro tipo, não é mais o assassinato apenas do radialista de uma rádio do interior, de um estado, de um jornal, como nós tínhamos até 10, 15 anos atrás com muita frequência. Hoje a violência é na rua, é ideológica, atinge profissionais, quebra de equipamentos, quebra de veículos, violência de forma sub-reptícia, com ameaças por meios virtuais. Então é uma discussão da violência contra profissionais da comunicação que pega tanto as empresas, as mídias, quanto os trabalhadores, tanto radialistas, jornalistas, técnicos, ou seja, profissionais da comunicação. Então a ideia é a gente abrir esse debate para ver se tem alguma coisa nova, a gente pensar no futuro.

Então são essas duas propostas que eu queria colocar em debate, caso alguém divirja ou queira fazer um outro encaminhamento. Mas são as duas propostas básicas que a gente está trazendo nesse momento aqui. Quanto aos nomes, obviamente, não dá para fechar hoje, porque está todo mundo sendo pego de surpresa. A gente já poderia receber esses nomes e arrumaria uma fórmula, o Plenário passaria a competência ao Presidente e ao Vice-Presidente, obviamente, ouvidos todos os membros a definir o número de palestrantes e quem seriam os palestrantes, embora cada um de vocês já pudesse indicar agora e depois, não é?

Então eu estou abrindo o encaminhamento dessas duas questões. Outras questões a gente resolveria um pouco depois. Alguém? Maria José, representante da Fenaj, nossa segunda decana em tempo no Conselho?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Em tempo do Conselho... *(Risos.)*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 3

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Um abraço, Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Obrigada, Presidente.

Bom, primeiramente quero dizer que é um prazer muito grande estar aqui novamente como Conselheira e falar da importância da reinstalação do Conselho de Comunicação Social do Congresso depois do intervalo de três anos. Gostaria de lembrá-lo, Davi já citou, mas acho que é uma coincidência bastante feliz, do fato de estarmos aqui reinstalando o Conselho no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.

Essa data foi instituída pela Unesco devido à importância da imprensa e do jornalismo para qualquer sociedade que se queira democrática. Então, parece um chavão, mas estamos falando, sim, de um pilar da democracia, que é o jornalismo, que é o trabalho da imprensa que engloba profissionais jornalistas e veículos de comunicação que comumente nós chamamos de imprensa.

A propósito das proposições que o Davi traz, eu acho que elas são bastante pertinentes. Eu só queria fazer uma observação. Eu sei que parece preciosismo, mas o termo "inteligência artificial" já é carregado de um aspecto ideológico, que é a negação do humano. Não existe inteligência artificial, existe programação, existe trabalho humano transformado em tecnologia. A inteligência é humana, e nós temos que estar atentos para isso, porque as palavras têm poder. Então, a gente está, de alguma forma, vamos dizer assim, negando a humanidade, o privilégio de ter uma capacidade cognitiva tão forte, que pode, sim, inclusive desenvolver mecanismos tecnológicos para contribuir – e a gente espera que seja assim – para o desenvolvimento da humanidade. Pode ser preciosismo, mas é algo que eu queria ressaltar.

Não sei se a gente precisa pensar num outro nome para chamar a audiência pública, porque está, de alguma forma, meio massificado, mas eu só queria que nós nos alertássemos para esse aspecto que não é um detalhe, que é sim bastante importante e que se vende como algo positivíssimo. E tecnologias a gente sabe que podem ser positivas e podem não ser positivas, depende da utilização que a gente faz delas. A gente espera que esse desenvolvimento tecnológico tão exacerbado que a humanidade tem visto nos últimos anos esteja, de fato, a serviço da humanidade.

Em relação à segunda audiência pública, eu queria propor uma leve ampliação. Em vez de a gente tratar apenas da questão da violência – que não é pequena –, que a gente tratasse da questão da valorização dos profissionais e das atividades de comunicação. E aí a gente pode abordar dois aspectos: a questão obviamente do respeito, que passa pela não violência, e, para tratar da não violência, nós temos também que falar do que tem acontecido no Brasil e no mundo em relação aos profissionais da comunicação, mas a gente também pode pensar em discutir um pouco formas de valorização dos profissionais jornalistas e da atividade jornalística, assim como dos outros profissionais da comunicação, radialistas, artistas, e das outras atividades da comunicação. Então, talvez a gente pensasse aí para a parte da tarde dois momentos em que a gente pudesse trabalhar as duas questões.

E, por último, eu queria sugerir que a Presidência do Conselho solicitasse mais uma vez o excelente trabalho da... Agora não é mais Saot, agora é núcleo, agora é Naot. Que a gente solicitasse para a equipe que sempre nos atendeu de forma muitíssimo eficiente o levantamento dos projetos que têm a ver com a pauta da comunicação tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. É isso.

Obrigada, Presidente.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 4

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – A nossa Vice-Presidente Patrícia Blanco, nossa querida Conselheira, está nos Estados Unidos – não é, Patrícia? –, e gostaríamos de ouvir a palavra dela.

Um abraço, Patrícia.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (*Por videoconferência.*) – Obrigada, Davi. É um prazer revê-lo, mesmo que virtualmente. Eu esperava estar aí para esse reinício do Conselho, que eu julgo muito importante, principalmente neste momento.

Quero saudar a Maria José, que é companheira de longa data – não é, Maria José? – deste Conselho também. Que bom revê-la e a todos os membros do Conselho.

Eu estou participando da Conferência Global do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, organizada pela Unesco, este ano comemorando 30 anos do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Foram quatro dias de evento, e eu estou hoje aqui na Columbia University participando de todos os painéis sobre temas de que a gente está tratando aí e que eu julgo que o Conselho precisará tratar de forma muito efetiva e bastante intensa de questões que passam por violência contra jornalistas.

Mas eu gostei muito da fala da Maria José sobre a valorização da profissão e, principalmente, da atividade jornalística num ambiente que a gente vive, de desinformação, de desvalorização e de descredibilização da imprensa.

Então eu queria agradecer a confiança de todos e, junto com o Presidente Miguel Matos, espero contribuir para que a gente possa fazer dessa gestão do Conselho de Comunicação Social uma gestão histórica e que a gente possa atuar de fato no apoio aos Poderes, principalmente ao Legislativo, na construção de uma política pública de comunicação que melhore o ambiente informacional e seja utilizada como algo possível para melhorar, inclusive, o sistema democrático.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Obrigada, Patrícia. Contamos com você sempre. Em junho sua presença certamente vai abrilhantar aqui os nossos debates e decisões.

Alguém se inscreve?

Vai declinando o nome também, que talvez alguns companheiros não...

**O SR. FLÁVIO LARA RESENDE** – Presidente, Flávio Lara Resende.

Eu sou também o Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

Eu quero aqui, neste momento, cumprimentar a todos, desejar... Acho que nós vamos ter importantes temas para serem discutidos. Mas eu queria aproveitar para convidar a todos vocês, em meu nome, como Presidente da Abert, e em nome da Embaixadora Marlova Jovchelovitch Noletto, da Unesco, para, agora no dia 10 de maio, às 9h da manhã, nós fazermos o lançamento do Relatório sobre Violações à Liberdade de Expressão em 2022.

É um relatório que a Abert já faz há dez anos, anualmente. Normalmente a gente lança ele em março ou abril. Este ano ficou... A ideia era fazermos hoje, dia 3 de maio, com a Marlova, mas acabou que esse evento em Nova York, para o qual a Marlova acabou não indo...

Então eu queria deixar aqui o convite. Nós vamos encaminhar a todos vocês o convite. Será no dia 10 de maio, às 9h da manhã, lá na Abert, na sede da Abert, aqui em Brasília.

Seria uma honra para nós se os Conselheiros puderem estar presentes, porque é um evento extremamente importante e que mostra o que vem acontecendo no Brasil,



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 5

03/05/2023

nesses últimos dez anos, de forma bastante objetiva e num trabalho feito durante alguns meses, e que vocês verão que é um trabalho extremamente importante.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Alguém mais quer usar a palavra? A gente pode ir para as deliberações?

Então, dez horas. Proposta um, a questão da inteligência artificial, com todas essas questões que ela colocou, que não dá para mudar a nomenclatura agora, porque realmente... O próprio Presidente acabou de anunciar um projeto tratando de inteligência artificial. Então, podemos realizar esse debate de inteligência artificial na nossa próxima reunião. Alguém tem algum nome a indicar ou prefere indicar depois?

**O SR. RENATO GODOY** – Acho melhor indicar depois... Pelo pouco que a gente conversou ontem, Presidente... Bom, sou Renato Godoy, do Instituto Alana. A gente conversou sobre indicar o Presidente e a Relatora da Comissão, que o Presidente mencionou agora.

O Presidente da Comissão de Inteligência Artificial foi o Ministro Cueva e também a Relatora foi a Dra. Laura Schertel, do IDP. E eu gostaria também de indicar uma especialista que é a Dra. Isabella Henriques, Diretora-Executiva do Instituto Alana, que acabou de lançar um livro sobre direitos digitais, sobretudo com o enfoque da criança e do adolescente. Se possível, eu gostaria de indicar essas três pessoas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – João Camilo, e depois a nossa Conselheira.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** – Não é sobre indicações, mas talvez uma sugestão para a gente sanar a questão das indicações, que é fazer uma reunião virtual. O Presidente Miguel convocando uma reunião virtual, antes da próxima reunião, em junho, para a gente poder fazer esse azeite em relação às indicações. Eu acho que seria profícuo e a gente de repente não ficaria navegando aí na questão dos nomes, e patinando. Eu acho que seria bom a gente ter uma reunião anteriormente, uma reunião virtual, em que a gente poderia fechar a indicação de nomes, até para a gente chegar à próxima reunião efetivamente com tudo formatado. Terá um trabalho, um trabalho de convite, um trabalho de emissão de passagem, se os convidados forem de fora. Então, é muito importante a gente fazer essa reunião, talvez virtual, antes.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – A Presidência acata essa proposta e submete a proposta ao Plenário.

Eu estabeleceria ou sugeriria que esses nomes pudessem ser indicados por cada um dos membros, para os dois seminários – hoje é dia 3 – até o dia 10. E aí, entre o dia 10 e o dia 15, a gente faria uma reunião virtual, sabendo-se que essa reunião virtual, como não se faz pela plataforma da Casa e nós somos um órgão do Congresso, é uma reunião informal, é apenas para a gente formatar consensos e já encaminhar, mas ela não terá um caráter oficial do Conselho, porque a gente só pode fazer essas reuniões de forma efetiva do ponto de vista da Casa pelas plataformas das secretarias gerais.

Então, fica assim. Até dia 10, indicação – ou pode ser até antes – de nomes para as duas audiências, e imediatamente já agendando, talvez lá pelo dia 11 ou 12, uma reunião virtual com todos os membros. É isso? Incluindo os suplentes, está bem?

A Patrícia quer falar também... E eu também... Só um pouquinho, Patrícia.

Eu indicaria – eu não sei se ele vai ter condições de estar presente – um estudioso disso, o Gonçalo Teixeira, que mora em Brasília, que é hoje um dos expoentes também nessa área de inteligência artificial. Claro que a gente vai ter de conversar com ele, se ele tem... Mas eu já vou propor esse nome também.

Patrícia.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 6

03/05/2023

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Pela ordem. *Por videoconferência.*) – É mais na indicação de nome também, Davi.

Eu queria indicar o Prof. Alexandre Sayad, que acabou de apresentar a sua tese de mestrado na PUC sobre inteligência artificial, o impacto e as correlações com a educação, mas eu posso, depois, passar.

Concordo com essa reunião prévia para a indicação de nomes até o dia 10.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – O.k.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu também teria uma indicação, acho que seria importante a participação da Presidenta do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que é a Renata Mielli.

Como a gente vai ter que fazer os contatos, a gente tem uma lista e depois fecha nessa reunião.

E o mesmo encaminhamento para a nossa próxima audiência, acho que a gente pode estabelecer o mesmo prazo e fechar os nomes de todas as...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Claro, claro.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – ... das duas audiências na reunião virtual informal que nós vamos fazer e o prazo do dia 10 para indicar os nomes que a gente pode fazer ali pelo grupo de *e-mail* do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Maria José, só não ficou claro para a Presidência.

A proposta era para tratar da violência contra profissionais da comunicação, aí você fala da valorização. Como ficaria, vamos dizer, o mote do seminário? Não ficou claro para mim.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu pensei em chamarmos o seminário de valorização do jornalismo e dividirmos em dois momentos: um para tratar da questão da violência contra os profissionais da comunicação; e, outro, para tratar de formas de valorização da atividade de comunicação.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – ... da comunicação profissional.

Para poder abarcar todo mundo, acho que é melhor valorização da comunicação profissional.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Valorização dos profissionais e da comunicação profissional.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Para não ficar só jornalismo.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Eu sempre falo em nome dos jornalistas, então...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Então, vamos lá, ficaria como? Valorização...

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Um momento para tratar da violência contra profissionais da comunicação e outro momento para falar das formas de valorização dos profissionais e das atividades de comunicação.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Não, não.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Não, inteligência artificial de manhã e esses dois à tarde.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Forma de valorização da comunicação profissional.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Isso.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 7

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Alguém quer debater essa questão? (*Pausa.*)

Tudo bem?

Sobre *fake news*. O Daniel está ali.

Eu não sei se vai ser necessário a gente, talvez, ter uma reunião virtual para discutir *fake news*, vai depender da chegada do projeto à Casa, mas, ontem, nós tínhamos conversado da possibilidade de, se algum conselheiro tiver um documento, preferencialmente em nome do seu segmento, sobre *fake news*, o Conselho poder encaminhar esse documento em nome dos autores, não em nome do Conselho, a uma possível Comissão, a um possível Relator que venha a ser indicado.

Essa foi uma conversa que a gente fez ontem.

Tudo bem? Alguém é contra? (*Pausa.*)

Então, a gente lembra que quem tiver, do ponto de vista de sua representação, um posicionamento sobre a questão de *fake news*, encaminhe para a Presidência do Conselho, e o Conselho encaminhará aos fóruns estabelecidos na Casa, deixando claro que é a opinião do segmento em nome do Conselho.

Tudo bem?

Alguma outra questão? (*Pausa.*)

Eu queria também propor... Edilson? Edwilson? Ou Edmilson? O que é?

**O SR. EDWILSON DA SILVA** – Edwilson.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Edwilson.

Ontem, nós tivemos um companheiro aqui que está na raiz aqui do Conselho, naqueles quadros históricos que começaram no Conselho que representavam a categoria dos radialistas com um vigor tão grande – e ele passa até por alguns problemas de saúde meio sérios –, então, a ideia nossa era o Plenário aprovar um voto de louvor e de agradecimento pelo desempenho, pela contribuição que ele deu à construção e à história do Conselho de Comunicação Social.

Tudo bem?

E não vamos falar da questão de saúde e tal, eu acho que é importante uma manifestação nessa direção, porque, realmente, ele marcou muito este Conselho em seu nascimento, que sempre se aliava aqui com a Zezé e com aquele nosso amigo que representava as TVs, também debatia muito com ele...

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Ceneviva.

Era o Nascimento e o Ceneviva num embate sem fim dentro da Comissão, mas um debate sempre muito criativo.

Então, está aprovada essa homenagem? (*Pausa.*)

Tudo bem.

Alguma outra questão dos companheiros?

Walmar, do ponto de vista de crachás, essas informações mais de caráter administrativo, você tem alguma coisa?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Quero dizer para todos assinarem a lista de presenças antes de sair e quem já preencheu o formulário terá o crachá na próxima semana.

Então, todo mundo recebeu o formulário?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Por *e-mail*.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 8

03/05/2023

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Por *e-mail*.

Então, pode ser mandado por *e-mail* ou entregar o formulário fisicamente?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Preencha o formulário e encaminhe para a OTE, tudo bem?

Alguém quer usar da palavra para falar alguma outra questão? Indagar algum encaminhamento?

A nossa Sonia...

Fabinho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich) – Ah, imagino.

Obrigado pela sua presença.

O Fabinho veio do Rio de Janeiro, estava ontem com um compromisso, e a gente agradece a diligência do companheiro que fortalece o Conselho.

Um abraço Fábio.

**A SRA. SONIA SANTANA** – Muito boa tarde.

Primeiro, é um prazer enorme estar de novo entre vocês.

Eu queria, para os próximos encaminhamentos, pensar em alguns projetos que nós temos já em bastante discussão na área do audiovisual, que é a regulação do *streaming*, do VOD, que tem muita importância na produção brasileira, que tem trazido bastantes novidades, bastantes avanços de processos de trabalho, atualizações e modernizações, mas carece de regulação, tanto na proteção do trabalhador, que faz um papel importante, mas, também, na proteção das empresas que operam pelo sistema de *streaming*.

Então, gostaria de, nas próximas reuniões, trazer essa discussão sobre essa regulação, que é muito importante, na medida em que principalmente o audiovisual tem um peso muito grande no PIB brasileiro e essas empresas de *streaming* trazem novas formas de trabalhar, inclusive incluindo também a inteligência artificial, projetos digitais e processos digitais de trabalho.

O audiovisual está em busca de qualificação para enfrentar essas atualidades tecnológicas que estão surgindo com muita rapidez.

Então, é somente para a gente ter, em nossa meta aqui, esse processo de trabalho que está em voga também no Congresso. O Senador Humberto Costa está retomando esse processo, que está já há bastante tempo, e precisamos dessa regulação.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Emerich. Fala da Presidência.) – A Maria José tinha solicitado à Naot que fizesse um levantamento de todos os projetos que tramitam no Congresso nessa área de comunicação, profissionais de comunicação, empresas, tudo o que disser respeito a isso, e eu acho que já na próxima reunião já teríamos esse inventário de projetos, porque aí poderíamos, talvez, discutir relatorias, mas, independentemente disso, se algum segmento, se algum membro do Conselho já tiver alguns projetos em mente, eu acho que já poderia também nos indicar para que a gente colocasse em pauta na próxima reunião, ou seja, não perdêssemos tempo de fazer inventários. Então, já pudesse sugerir ao Conselho para que, na próxima reunião, a gente já pudesse decidir sobre as relatorias.

Tudo bem? É isso?



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM  
CCS (1ª Reunião)

CN - 9

03/05/2023

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 1ª Reunião de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando os membros titulares para a 2ª Reunião de 2023 a ser realizada no próximo 5 de junho, primeira segunda-feira do mês, às 10h, nos termos do art. 39, §1º, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Muito obrigado a todos. Está encerrada a reunião.

*(Iniciada às 13 horas e 48 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 19 minutos.)*



*Aprovada na 2ª reunião  
(ordinária) de 2023,  
realizada em 5 de junho  
de 2023. Publique-se.*

## **CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **1ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DE 2023**

**DIA 3 DE MAIO, QUARTA-FEIRA, ÀS 11H30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA  
PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL E, POSTERIOEMENTE, NO PLENÁRIO Nº 6 DA ALA  
SENADOR NILO COELHO.**

Ata Circunstanciada da 1ª reunião (extraordinária) de 2023 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 3 de maio de 2023, quarta-feira, às 11h30, na Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal e, posteriormente, Plenário nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual do Conselheiro Davi Emerich, destinada à seguinte pauta: Posse dos Conselheiros eleitos na Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 3 de março de 2020 e Eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: FLÁVIO LARA RESENDE, representante das empresas de rádio; JOÃO CAMILO JÚNIOR, representante das empresas de televisão; VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, DAVI EMERICH E FABIO ANDRADE, representantes da sociedade civil. Estiverem também presentes os Srs. Conselheiros Suplentes: GULIVER AUGUSTO LEÃO, representante das empresas de rádio; OLÍMPIO JOSÉ FRANCO, engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; EDWILSON DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; FÁBIO ALMEIDA MATEUS, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; ANGELA CIGNACHI, RENATO GODOY DE TOLEDO e DANIEL JOSÉ QUEIROZ FERREIRA, representantes da sociedade civil.

A cerimônia de posse foi iniciada às 13h30. Houve discursos do decano do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, Conselheiro Davi Emerich, e do Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, o qual em seguida empossou os Conselheiros presentes. As conselheiras eleitas Patrícia Blanco, Bia Barbosa e Elisabeth Villela da Costa comunicaram que tomarão posse posteriormente. Os conselheiros eleitos Juliana dos Santos Noronha, Ricardo Bulhões Pedreira, Juliana Toscano Machado, Zezé Motta, Luis Roberto Antonik e Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães comunicaram que não irão tomar posse, deixando os cargos vagos. Registre-se que o intervalo entre a eleição e a posse dos Conselheiros ocorreu por conta da pandemia de covid-19.

Após a posse, o Conselheiro Davi Emerich, por ser o representante da sociedade civil presente com mais idade, presidiu a reunião para eleição de Presidente e Vice-

Presidente no Plenário nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho. A Conselheira Maria José Braga, a convite, também integrou a mesa. Foi apresentada chapa única de candidatos com o Conselheiro Miguel Matos para Presidente e a Conselheira Patrícia Blanco para Vice-Presidente. A chapa foi eleita por aclamação. O Presidente Miguel Matos assumiu brevemente a presidência da reunião para agradecimentos e enviou discurso para compor a ata.

O Presidente eventual Davi Emerich propôs e o colegiado acatou que se realizassem duas audiências públicas na reunião de junho, uma sobre Inteligência Artificial e outra sobre violência contra profissionais de comunicação. Ficou acertado que os Conselheiros enviariam sugestões de nome ao Presidente para uma deliberação virtual sobre os convidados. Os representantes da categoria profissional dos radialistas, José Antônio de Jesus da Silva e Edwilson da Silva, propuseram que o Conselho emitisse um voto de aplauso ao radialista Nascimento Silva pela sua atuação na 3ª e na 4ª composições do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, entre 2012 e 2017. A proposta foi aprovada. O representante das empresas de rádio, Conselheiro Flávio Lara Resende, convidou a todos para o lançamento do Relatório ABERT sobre Violações à Liberdade de Expressão 2022, a ser realizado no dia 10 de maio de 2023 às 9h na sede da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão).

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença, o discurso do decano da cerimônia de posse e o discurso do Presidente eleito.



# CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

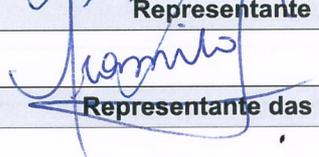
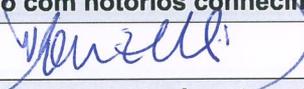
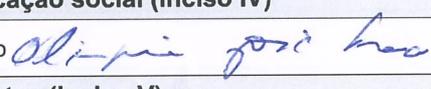
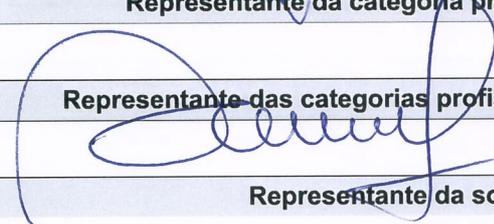
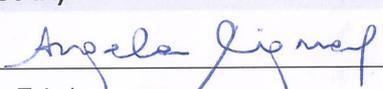
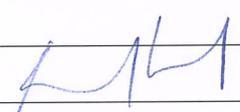
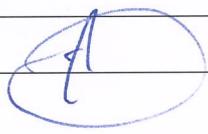
## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1ª Reunião do CCS

**Data:** 03 de maio de 2023 (quarta-feira), às 11h30

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal e,

### CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	
Flavio Lara Resende 	1. Guliver Augusto Leão
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	
João Camilo Júnior 	1. VAGO
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	
Valderez de Almeida Donzelli 	1. Olimpio José Franco 
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	
Maria José Braga	1. VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	
José Antônio de Jesus da Silva 	1. Edwilson da Silva 
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	
VAGO	1. Fabio Almeida Mateus 
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	
Sonia Santana 	1. Luiz Antonio Gerace 
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	
Miguel Matos	1. Angela Cignachi 
VAGO	2. Renato Godoy de Toledo 
Davi Emerich 	3. VAGO
VAGO	4. Daniel José Queiroz Ferreira 
Fabio Andrade 	5. VAGO



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

OFICIO Nº 1/2023/CCS/CN

Brasília, 26 de abril de 2023.

Aos Conselheiros eleitos do  
Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

**Assunto: posse do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.**

Senhores Conselheiros,

Nos termos do art. 8º do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, convoco Vossas Senhorias para a cerimônia de posse da 6ª Composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, a ser realizada na próxima quarta-feira, 3 de maio de 2023, às 11h30, na sala de audiências da Presidência do Senado Federal.

Comunico que, após a cerimônia de posse, os Conselheiros realizarão reunião de instalação e eleição de Presidente e Vice-Presidente do colegiado em sala de comissão no Senado Federal.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Rodrigo Pacheco, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente do Congresso Nacional



## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DISCURSO DO CONSELHEIRO DAVI EMERICH NA CERIMÔNIA DE POSSE DA 6ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco;

Senhor senador Jaques Vagner, batalhador da causa democrática;

Senhoras e Senhores integrantes do Conselho de Comunicação Social, que agora tomam posse;

Servidores da NAOT/Secretaria Geral da Mesa, sempre presentes no apoio eficiente ao CCS;

A posse dos integrantes do Conselho, depois de quase três anos de eleitos pelo Plenário do Congresso Nacional, indica a sensibilidade da direção da Casa para a questão da comunicação social, hoje às voltas com dilemas graves agendados pelo rápido desenvolvimento tecnológico.

Em princípio, segundo um axioma já clássico, a sociedade sempre resolve os problemas que ela própria cria.

Porém em tempos de fake news, da substituição da razão por narrativas apenas, da explosão da inteligência artificial que em seis meses avançou o que era esperado para 20 anos, se errarmos o caminho, os problemas que a sociedade agendou nesse campo podem se transformar em tragédias. E com impactos calamitosos em duas grandes dimensões: emprego e democracia.

O Conselho, senhor Presidente, quer ser um parceiro do Congresso Nacional para discutir essas questões e ajudar na busca de soluções.

Um Conselho que aposte no diálogo, no bom senso e que não se perca em perorações ideológicas e Políticas.

Creio, e acho que essa é a opinião dos demais companheiros, precisamos realizar um debate para readequar as competências do Conselho à nova realidade econômica, política e tecnológica do Brasil e do mundo.

Não podemos mais mirar apenas a comunicação social, como disposto na Constituição. Novas plataformas e práticas comunicacionais tomaram conta do nosso dia a dia e dessa discussão não podemos fugir.

Uma convicção pessoal: o poder público - o Congresso à frente - deve apoiar as mídias estruturadas e que nos acompanham, algumas delas, há mais de século, na transição ao futuro, este já colocado em marcha. Elas não podem ser massacradas por modalidades de negócio agressivas, de base tecnológica e sem compromissos maiores

com a veracidade da informação. As nossas mídias estruturadas, a par de sua necessária modernização, ainda têm um grande serviço a prestar à democracia e à sociedade brasileira.

Muito obrigado.



## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DISCURSO DO CONSELHEIRO MIGUEL MATOS AO SER ELEITO PRESIDENTE DA 6ª COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

*Miguel Matos<sup>i</sup>*

Quem diria, meus colegas conselheiros, que depois desse interregno, com intervalo de três anos, fôssemos tomar posse neste importante órgão.

Nunca é demais recordar que uma semana após sermos eleitos, em março de 2020, quando estávamos nos preparativos para a posse, sobreveio uma pandemia mundial. De lá para cá, foram várias vicissitudes que não permitiram o que hoje se realiza.

Felizmente, todos atravessamos esse período complicado, e estamos aqui reunidos.

Quero começar esta brevíssima fala como se deve: agradecendo. Agradecendo os colegas conselheiros, aqui e alhures, pelo voto de confiança. Teremos um biênio frutífero, com substanciosos debates e profícuo trabalho.

Agradeço ao excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, que teve a sensibilidade de perceber a importância do Conselho de Comunicação Social, sobretudo neste momento em que o setor de comunicação se vê diante de desafios ímpares, cercados de uma profunda mudança em seu modelo de negócio.

Agradeço ao excelentíssimo secretário-geral da mesa, dr. Gustavo Sabóia, sem o qual esse momento não se realizaria. Agradeço todos os servidores do Senado, os quais diligentemente nos auxiliam nessa missão, e o faço na pessoa do dr. Walmar Andrade.

Por fim, agradeço aqueles que colaboraram decisivamente para que esta 6ª composição do Conselho fosse empossada, e que eu estivesse aqui podendo presidi-lo ao lado da conselheira Patricia Blanco. Nesse específico ponto não vou citar os nomes, primeiro porque são muitos, segundo porque eu poderia incorrer na falha de não mencionar algum deles. A todos, meu muito obrigado.

Cumprida essa parte, resta-me dizer algumas palavras acerca do trabalho que nos espera. Hercúleo trabalho.

Início com uma breve citação do patrono do Senado Federal, Rui Barbosa, neste ano que marca o centenário de seu falecimento. A águia da Haia dizia que:

*“Para assegurar a liberdade pessoal, não basta proteger a de locomoção. O indivíduo não é livre, porque pode mudar de situação na superfície da terra, como o animal e como os corpos inanimados. Há liberdades, que interessam a personalidade ainda mais diretamente, e que são a égide dela. Tal, acima de todas, a liberdade de exprimir e comunicar o pensamento, sob as formas imprescindíveis à vida intelectual, moral e social do homem.”*

---

Eis, pois, o status que o grande intelectual baiano dava à liberdade de comunicação, considerando-a mais importante que a liberdade física.

Não é, portanto, sem consciência da relevância do momento histórico que estamos assumindo um assento no imprescindível Conselho de Comunicação Social do Congresso Social.

Não podemos fechar os olhos para o que está diante de nós. Um país dividido. Dividido pela comunicação. Dividido pela falta de comunicação. Dividido pela comunicação mentirosa.

Nesse sentido, nossa missão nesse Conselho é colaborar para que os brasileiros voltem a se comunicar. Se comunicar com notícias verdadeiras. Se comunicar com informações relevantes. Se comunicar sem ódio.

Se conseguirmos atingir uma migalha desse objetivo, ao final desses dois anos, estaremos plenamente realizados.

Mas antes que me entendam mal, é claro que sabemos que não é função do Conselho interferir na comunicação ou na forma como se dá a comunicação. Não temos essa pretensão. Nosso trabalho, tão relevante quanto, é o de auxiliar os representantes do povo e dos Estados, municiando-os de estudos e pareceres acerca dos temas ligados à comunicação.

Nosso trabalho, que deve ser bem compreendido por todos que nos ouvem, é o de abastecer os deputados e senadores, eventualmente até integrantes do Executivo ou da Sociedade Civil, com argumentos, mostrando o que o setor da comunicação tem a dizer sobre este ou aquele assunto.

Trata-se de opinião muito relevante, porque emanada de um órgão que foi criado pelo constituinte originário, em 1988. De fato, nossa Carta Cidadã previu, em seu artigo 224, a criação do Conselho de Comunicação Social.

Eis, senhoras e senhores, o peso e a importância de nosso trabalho. E não é só. Adiciona-se ainda maior valor na opinião do Conselho, pois o legislador infraconstitucional, sabiamente, dividiu de forma tripartite nosso órgão, de modo que houvesse representantes dos trabalhadores, dos empresários e da sociedade civil. Isso faz com as discussões sejam profundas, e que, ao final, eventual parecer esteja revestido de um caráter ainda mais abalizado.

Por tudo isso, revela-se de suma importância a instalação do Conselho agora.

Mas há mais.

Primeiro que a instalação do conselho não poderia se dar em data mais do que apropriada, 3 de maio, dia mundial da liberdade de imprensa.

Segundo que, além da efeméride, estamos no primeiro semestre de uma legislatura, e no início de um mandato presidencial, ocasião que, sabidamente, é de grande ebulição, com naturais mudanças de ideias. Assim, é bem o momento de poder auxiliar ainda mais o trabalho de nossos valorosos legisladores.

Não podemos deixar de mencionar que estão na ordem do dia, importantes questões como: fake news; educação midiática; regulação da fibra ótica, 5G, inteligência artificial; responsabilização das novas plataformas e redes sociais; remuneração da produção jornalística; imposto sindical; leis de incentivo à cultura; reforma tributária; normas trabalhistas; segurança no trabalho; problemas com a publicidade; proteção das crianças; censura judicial; acordos internacionais, como o iminente ingresso do país na OCDE; e, muito mais.

Todos estes pontos, e diversos outros, irão certamente ser objeto de debate e discussão neste colegiado. Para alguns, teremos opinião unânime. Para outros, deliberaremos por maioria. E há aqueles que nem sequer conseguiremos aprovação.

O que não podemos é ser pusilânimes. Não podemos nos furtar de debater, seja qual for o assunto de nossa área.

Estamos hoje sendo investidos de um mister constitucional. E, nessa missão, contamos com os apanágios que nos trouxeram aqui. São atributos pessoais que qualificam as senhoras e os senhores sobremaneira para a função.

De modo que, tenho certeza, iremos cumprir as tarefas com desassombro, seriedade, dedicação, ética e, por que não dizer, amor. Muito obrigado.

---

<sup>i</sup> Discurso proferido após ser eleito para presidência da 6ª composição do órgão, a 3 de maio de 2023.

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico.

**Art. 2º** O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

- I – a centralidade da pessoa humana;
- II – o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos;
- III – o livre desenvolvimento da personalidade;
- IV – a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- V – a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e o respeito aos direitos trabalhistas;
- VI – o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VIII – a privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa;

IX – a promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular a inovação nos setores produtivos e no poder público; e

X – o acesso à informação e à educação, e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial e suas aplicações.

**Art. 3º** O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;

II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III – participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva;

IV – não discriminação;

V – justiça, equidade e inclusão;

VI – transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade;

VII – confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação;

VIII – devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

IX – rastreabilidade das decisões durante o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial como meio de prestação de contas e atribuição de responsabilidades a uma pessoa natural ou jurídica;

X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial; e

XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de inteligência artificial.

**Art. 4º** Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – sistema de inteligência artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real;

II – fornecedor de sistema de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

III – operador de sistema de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, salvo se o referido sistema for utilizado no âmbito de uma atividade pessoal de caráter não profissional;

IV – agentes de inteligência artificial: fornecedores e operadores de sistemas de inteligência artificial;

V – autoridade competente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

VI – discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas;

VII – discriminação indireta: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de

acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a grupo específico, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais;

VIII – mineração de textos e dados: processo de extração e análise de grandes quantidades de dados ou de trechos parciais ou integrais de conteúdo textual, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para o desenvolvimento ou utilização de sistemas de inteligência artificial.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 5º** Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I – direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

II – direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de inteligência artificial;

III – direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado;

IV – direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de inteligência artificial, levando-se em conta o contexto e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

V – direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos; e

VI – direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação pertinente.

*Parágrafo único.* Os agentes de inteligência artificial informarão, de forma clara e facilmente acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos no *caput*.

**Art. 6º** A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida perante os órgãos administrativos competentes, bem como em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

## Seção II

Dos direitos associados a informação e compreensão das decisões tomadas por sistemas de inteligência artificial

**Art. 7º** Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial têm o direito de receber, previamente à contratação ou utilização do sistema, informações claras e adequadas quanto aos seguintes aspectos:

I – caráter automatizado da interação e da decisão em processos ou produtos que afetem a pessoa;

II – descrição geral do sistema, tipos de decisões, recomendações ou previsões que se destina a fazer e consequências de sua utilização para a pessoa;

III – identificação dos operadores do sistema de inteligência artificial e medidas de governança adotadas no desenvolvimento e emprego do sistema pela organização;

IV – papel do sistema de inteligência artificial e dos humanos envolvidos no processo de tomada de decisão, previsão ou recomendação;

V – categorias de dados pessoais utilizados no contexto do funcionamento do sistema de inteligência artificial;

VI – medidas de segurança, de não-discriminação e de confiabilidade adotadas, incluindo acurácia, precisão e cobertura; e

VII – outras informações definidas em regulamento.

§ 1º Sem prejuízo do fornecimento de informações de maneira completa em meio físico ou digital aberto ao público, a informação referida no inciso I do *caput* deste artigo será também fornecida, quando couber, com o uso de ícones ou símbolos facilmente reconhecíveis.

§ 2º Pessoas expostas a sistemas de reconhecimento de emoções ou a sistemas de categorização biométrica serão informadas sobre a utilização e o funcionamento do sistema no ambiente em que ocorrer a exposição.

§ 3º Os sistemas de inteligência artificial que se destinem a grupos vulneráveis, tais como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, serão desenvolvidos de tal modo que essas pessoas consigam entender seu funcionamento e seus direitos em face dos agentes de inteligência artificial.

**Art. 8º** A pessoa afetada por sistema de inteligência artificial poderá solicitar explicação sobre a decisão, previsão ou recomendação, com informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados, assim como sobre os principais fatores que afetam tal previsão ou decisão específica, incluindo informações sobre:

I – a racionalidade e a lógica do sistema, o significado e as consequências previstas de tal decisão para a pessoa afetada;

II – o grau e o nível de contribuição do sistema de inteligência artificial para a tomada de decisões;

III – os dados processados e a sua fonte, os critérios para a tomada de decisão e, quando apropriado, a sua ponderação, aplicados à situação da pessoa afetada;

IV – os mecanismos por meio dos quais a pessoa pode contestar a decisão; e

V – a possibilidade de solicitar intervenção humana, nos termos desta Lei.

*Parágrafo único.* As informações mencionadas no *caput* serão fornecidas por procedimento gratuito e facilitado, em linguagem que permita que a pessoa compreenda o resultado da decisão ou previsão em questão, no prazo de até quinze dias a contar da solicitação, permitida a prorrogação, uma vez, por igual período, a depender da complexidade do caso.

### Seção III

#### Do direito de contestar decisões e de solicitar intervenção humana

**Art. 9º** A pessoa afetada por sistema de inteligência artificial terá o direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões geradas por tal sistema que produzam efeitos jurídicos relevantes ou que impactem de maneira significativa seus interesses.

§ 1º Fica assegurado o direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados utilizados por sistemas de inteligência artificial,

assim como o direito de solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente.

§ 2º O direito à contestação previsto no *caput* deste artigo abrange também decisões, recomendações ou previsões amparadas em inferências discriminatórias, irrazoáveis ou que atentem contra a boa-fé objetiva, assim compreendidas as inferências que:

I – sejam fundadas em dados inadequados ou abusivos para as finalidades do tratamento;

II – sejam baseadas em métodos imprecisos ou estatisticamente não confiáveis; ou

III – não considerem de forma adequada a individualidade e as características pessoais dos indivíduos.

**Art. 10.** Quando a decisão, previsão ou recomendação de sistema de inteligência artificial produzir efeitos jurídicos relevantes ou que impactem de maneira significativa os interesses da pessoa, inclusive por meio da geração de perfis e da realização de inferências, esta poderá solicitar a intervenção ou revisão humana.

*Parágrafo único.* A intervenção ou revisão humana não será exigida caso a sua implementação seja comprovadamente impossível, hipótese na qual o responsável pela operação do sistema de inteligência artificial implementará medidas alternativas eficazes, a fim de assegurar a reanálise da decisão contestada, levando em consideração os argumentos suscitados pela pessoa afetada, assim como a reparação de eventuais danos gerados.

**Art. 11.** Em cenários nos quais as decisões, previsões ou recomendações geradas por sistemas de inteligência artificial tenham um impacto irreversível ou de difícil reversão ou envolvam decisões que possam gerar riscos à vida ou à integridade física de indivíduos, haverá envolvimento humano significativo no processo decisório e determinação humana final.

#### Seção IV

Do direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos

**Art. 12.** As pessoas afetadas por decisões, previsões ou recomendações de sistemas de inteligência artificial têm direito a tratamento

justo e isonômico, sendo vedadas a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial que possam acarretar discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva, inclusive:

I – em decorrência do uso de dados pessoais sensíveis ou de impactos desproporcionais em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas; ou

II – em função do estabelecimento de desvantagens ou agravamento da situação de vulnerabilidade de pessoas pertencentes a um grupo específico, ainda que se utilizem critérios aparentemente neutros.

*Parágrafo único.* A vedação prevista no *caput* não impede a adoção de critérios de diferenciação entre indivíduos ou grupos quando tal diferenciação se dê em função de objetivos ou justificativas demonstradas, razoáveis e legítimas à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais.

### CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

#### Seção I Avaliação preliminar

**Art. 13.** Previamente a sua colocação no mercado ou utilização em serviço, todo sistema de inteligência artificial passará por avaliação preliminar realizada pelo fornecedor para classificação de seu grau de risco, cujo registro considerará os critérios previstos neste capítulo.

§ 1º Os fornecedores de sistemas de inteligência artificial de propósito geral incluirão em sua avaliação preliminar as finalidades ou aplicações indicadas, nos termos do art. 17 desta lei.

§ 2º Haverá registro e documentação da avaliação preliminar realizada pelo fornecedor para fins de responsabilização e prestação de contas no caso de o sistema de inteligência artificial não ser classificado como de risco alto.

§ 3º A autoridade competente poderá determinar a reclassificação do sistema de inteligência artificial, mediante notificação prévia, bem como determinar a realização de avaliação de impacto algorítmico para instrução da investigação em curso.

§ 4º Se o resultado da reclassificação identificar o sistema de inteligência artificial como de alto risco, a realização de avaliação de impacto algorítmico e a adoção das demais medidas de governança previstas no Capítulo IV serão obrigatórias, sem prejuízo de eventuais penalidades em caso de avaliação preliminar fraudulenta, incompleta ou inverídica.

## Seção II Risco Excessivo

**Art. 14.** São vedadas a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial:

I – que empreguem técnicas subliminares que tenham por objetivo ou por efeito induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei;

II – que explorem quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais, tais como as associadas a sua idade ou deficiência física ou mental, de modo a induzi-las a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei;

III – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional.

**Art. 15.** No âmbito de atividades de segurança pública, somente é permitido o uso de sistemas de identificação biométrica à distância, de forma contínua em espaços acessíveis ao público, quando houver previsão em lei federal específica e autorização judicial em conexão com a atividade de persecução penal individualizada, nos seguintes casos:

I – persecução de crimes passíveis de pena máxima de reclusão superior a dois anos;

II – busca de vítimas de crimes ou pessoas desaparecidas; ou

III – crime em flagrante.

*Parágrafo único.* A lei a que se refere o *caput* preverá medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei, especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente

público responsável, antes da tomada de qualquer ação em face da pessoa identificada.

**Art. 16.** Caberá à autoridade competente regulamentar os sistemas de inteligência artificial de risco excessivo.

### Seção III Alto Risco

**Art. 17.** São considerados sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles utilizados para as seguintes finalidades:

I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade;

II – educação e formação profissional, incluindo sistemas de determinação de acesso a instituições de ensino ou de formação profissional ou para avaliação e monitoramento de estudantes;

III – recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, repartição de tarefas e controle e avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas por tais aplicações de inteligência artificial nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V – avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito;

VI – envio ou estabelecimento de prioridades para serviços de resposta a emergências, incluindo bombeiros e assistência médica;

VII – administração da justiça, incluindo sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação dos fatos e na aplicação da lei;

VIII – veículos autônomos, quando seu uso puder gerar riscos à integridade física de pessoas;

IX – aplicações na área da saúde, inclusive as destinadas a auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos;

X – sistemas biométricos de identificação;

XI – investigação criminal e segurança pública, em especial para avaliações individuais de riscos pelas autoridades competentes, a fim de determinar o risco de uma pessoa cometer infrações ou de reincidir, ou o risco para potenciais vítimas de infrações penais ou para avaliar os traços de personalidade e as características ou o comportamento criminal passado de pessoas singulares ou grupos;

XII – estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados complexos, relacionados ou não relacionados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos de dados, no intuito de identificar padrões desconhecidos ou descobrir relações escondidas nos dados;

XIII – investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares; ou

XIV – gestão da migração e controle de fronteiras.

**Art. 18.** Caberá à autoridade competente atualizar a lista dos sistemas de inteligência artificial de risco excessivo ou de alto risco, identificando novas hipóteses, com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – a implementação ser em larga escala, levando-se em consideração o número de pessoas afetadas e a extensão geográfica, bem como a sua duração e frequência;

II – o sistema puder impactar negativamente o exercício de direitos e liberdades ou a utilização de um serviço;

III – o sistema tiver alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como discriminatório;

IV – o sistema afetar pessoas de um grupo específico vulnerável;

V – serem os possíveis resultados prejudiciais do sistema de inteligência artificial irreversíveis ou de difícil reversão;

VI – um sistema de inteligência artificial similar ter causado anteriormente danos materiais ou morais;

VII – baixo grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de inteligência artificial, que dificulte o seu controle ou supervisão;

VIII – alto nível de identificabilidade dos titulares dos dados, incluindo o tratamento de dados genéticos e biométricos para efeitos de identificação única de uma pessoa singular, especialmente quando o tratamento inclui combinação, correspondência ou comparação de dados de várias fontes;

IX – quando existirem expectativas razoáveis do afetado quanto ao uso de seus dados pessoais no sistema de inteligência artificial, em especial a expectativa de confidencialidade, como no tratamento de dados sigilosos ou sensíveis.

*Parágrafo único.* A atualização da lista mencionada no *caput* pela autoridade competente será precedida de consulta ao órgão regulador setorial competente, se houver, assim como de consulta e de audiência públicas e de análise de impacto regulatório.

## CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 19.** Os agentes de inteligência artificial estabelecerão estruturas de governança e processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas afetadas, nos termos previstos no Capítulo II desta Lei e da legislação pertinente, que incluirão, pelo menos:

I – medidas de transparência quanto ao emprego de sistemas de inteligência artificial na interação com pessoas naturais, o que inclui o uso de interfaces ser humano-máquina adequadas e suficientemente claras e informativas;

II – transparência quanto às medidas de governança adotadas no desenvolvimento e emprego do sistema de inteligência artificial pela organização;

III – medidas de gestão de dados adequadas para a mitigação e prevenção de potenciais vieses discriminatórios;

IV – legitimação do tratamento de dados conforme a legislação de proteção de dados, inclusive por meio da adoção de medidas de privacidade desde a concepção e por padrão e da adoção de técnicas que minimizem o uso de dados pessoais;

V – adoção de parâmetros adequados de separação e organização dos dados para treinamento, teste e validação dos resultados do sistema; e

VI – adoção de medidas adequadas de segurança da informação desde a concepção até a operação do sistema.

§ 1º As medidas de governança dos sistemas de inteligência artificial são aplicáveis ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a concepção inicial até o encerramento de suas atividades e descontinuação.

§ 2º A documentação técnica de sistemas de inteligência artificial de alto risco será elaborada antes de sua disponibilização no mercado ou de seu uso para prestação de serviço e será mantida atualizada durante sua utilização.

## Seção II

### Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Alto Risco

**Art. 20.** Além das medidas indicadas no art. 19, os agentes de inteligência artificial que forneçam ou operem sistemas de alto risco adotarão as seguintes medidas de governança e processos internos:

I – documentação, no formato adequado ao processo de desenvolvimento e à tecnologia usada, a respeito do funcionamento do sistema e das decisões envolvidas em sua construção, implementação e uso, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema, tais como estágio de *design*, de desenvolvimento, de avaliação, de operação e de descontinuação do sistema;

II – uso de ferramentas de registro automático da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais discriminatórios, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas, com especial atenção para efeitos adversos;

III – realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade, conforme o setor e o tipo de aplicação do sistema de inteligência artificial, incluindo testes de robustez, acurácia, precisão e cobertura;

IV – medidas de gestão de dados para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, incluindo:

a) avaliação dos dados com medidas apropriadas de controle de vieses cognitivos humanos que possam afetar a coleta e organização dos dados e para evitar a geração de vieses por problemas na classificação, falhas ou falta de informação em relação a grupos afetados, falta de cobertura ou distorções em representatividade, conforme a aplicação pretendida, bem como medidas corretivas para evitar a incorporação de vieses sociais estruturais que possam ser perpetuados e ampliados pela tecnologia; e

b) composição de equipe inclusiva responsável pela concepção e desenvolvimento do sistema, orientada pela busca da diversidade.

V – adoção de medidas técnicas para viabilizar a explicabilidade dos resultados dos sistemas de inteligência artificial e de medidas para disponibilizar aos operadores e potenciais impactados informações gerais sobre o funcionamento do modelo de inteligência artificial empregado, explicitando a lógica e os critérios relevantes para a produção de resultados, bem como, mediante requisição do interessado, disponibilizar informações adequadas que permitam a interpretação dos resultados concretamente produzidos, respeitado o sigilo industrial e comercial.

*Parágrafo único.* A supervisão humana de sistemas de inteligência artificial de alto risco buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam:

I – compreender as capacidades e limitações do sistema de inteligência artificial e controlar devidamente o seu funcionamento, de modo que sinais de anomalias, disfuncionalidades e desempenho inesperado possam ser identificados e resolvidos o mais rapidamente possível;

II – ter ciência da possível tendência para confiar automaticamente ou confiar excessivamente no resultado produzido pelo sistema de inteligência artificial;

III – interpretar corretamente o resultado do sistema de inteligência artificial tendo em conta as características do sistema e as ferramentas e os métodos de interpretação disponíveis;

IV – decidir, em qualquer situação específica, por não usar o sistema de inteligência artificial de alto risco ou ignorar, anular ou reverter seu resultado; e

V – intervir no funcionamento do sistema de inteligência artificial de alto risco ou interromper seu funcionamento.

**Art. 21.** Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste capítulo, órgãos e entidades do poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao contratar, desenvolver ou utilizar sistemas de inteligência artificial considerados de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

I – realização de consulta e audiência públicas prévias sobre a utilização planejada dos sistemas de inteligência artificial, com informações sobre os dados a serem utilizados, a lógica geral de funcionamento e resultados de testes realizados;

II – definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta, e com qual finalidade;

III – utilização de dados provenientes de fontes seguras, que sejam exatas, relevantes, atualizadas e representativas das populações afetadas e testadas contra vieses discriminatórios, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seus atos regulamentares;

IV – garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de inteligência artificial que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser realizada pelo agente público competente;

V – utilização de interface de programação de aplicativos que permita sua utilização por outros sistemas para fins de interoperabilidade, na forma da regulamentação; e

VI – publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de inteligência artificial desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente do grau de risco, sem prejuízo do disposto no art. 43.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios será precedida da edição de ato normativo que estabeleça garantias para o exercício dos direitos da pessoa afetada e proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva,

vedado o tratamento de dados de raça, cor ou etnia, salvo previsão expressa em lei.

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista no artigo 22 desta Lei, sua utilização será descontinuada.

### Seção III Avaliação de Impacto Algorítmico

**Art. 22.** A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de inteligência artificial é obrigação dos agentes de inteligência artificial, sempre que o sistema for considerado como de alto risco pela avaliação preliminar.

*Parágrafo único.* A autoridade competente será notificada sobre o sistema de alto risco, mediante o compartilhamento das avaliações preliminar e de impacto algorítmico.

**Art. 23.** A avaliação de impacto algorítmico será realizada por profissional ou equipe de profissionais com conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos necessários para realização do relatório e com independência funcional.

*Parágrafo único.* Caberá à autoridade competente regulamentar os casos em que a realização ou auditoria da avaliação de impacto será necessariamente conduzida por profissional ou equipe de profissionais externos ao fornecedor;

**Art. 24.** A metodologia da avaliação de impacto conterà, ao menos, as seguintes etapas:

- I – preparação;
- II – cognição do risco;
- III – mitigação dos riscos encontrados;
- IV – monitoramento.

§ 1º A avaliação de impacto considerará e registrará, ao menos:

a) riscos conhecidos e previsíveis associados ao sistema de inteligência artificial à época em que foi desenvolvido, bem como os riscos que podem razoavelmente dele se esperar;

- b) benefícios associados ao sistema de inteligência artificial;
- c) probabilidade de consequências adversas, incluindo o número de pessoas potencialmente impactadas;
- d) gravidade das consequências adversas, incluindo o esforço necessário para mitigá-las;
- e) lógica de funcionamento do sistema de inteligência artificial;
- f) processo e resultado de testes e avaliações e medidas de mitigação realizadas para verificação de possíveis impactos a direitos, com especial destaque para potenciais impactos discriminatórios;
- g) treinamento e ações de conscientização dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial;
- h) medidas de mitigação e indicação e justificção do risco residual do sistema de inteligência artificial, acompanhado de testes de controle de qualidade frequentes; e
- i) medidas de transparência ao público, especialmente aos potenciais usuários do sistema, a respeito dos riscos residuais, principalmente quando envolver alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança dos usuários, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º Em atenção ao princípio da precaução, quando da utilização de sistemas de inteligência artificial que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão, a avaliação de impacto algorítmico levará em consideração também as evidências incipientes, incompletas ou especulativas.

§ 3º A autoridade competente poderá estabelecer outros critérios e elementos para a elaboração de avaliação de impacto, incluindo a participação dos diferentes segmentos sociais afetados, conforme risco e porte econômico da organização.

§ 4º Caberá à autoridade competente a regulamentação da periodicidade de atualização das avaliações de impacto, considerando o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial de alto risco e os campos de aplicação, podendo incorporar melhores práticas setoriais.

§ 5º Os agentes de inteligência artificial que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de

risco inesperado que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicará o fato imediatamente às autoridades competente e às pessoas afetadas pelo sistema de inteligência artificial.

**Art. 25.** A avaliação de impacto algorítmico consistirá em processo iterativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

§ 1º Caberá à autoridade competente a regulamentação da periodicidade de atualização das avaliações de impacto.

§ 2º A atualização da avaliação de impacto algorítmico contará também com participação pública, a partir de procedimento de consulta a partes interessadas, ainda que de maneira simplificada.

**Art. 26.** Garantidos os segredos industrial e comercial, as conclusões da avaliação de impacto serão públicas, contendo ao menos as seguintes informações:

I – descrição da finalidade pretendida para a qual o sistema será utilizado, assim como de seu contexto de uso e escopo territorial e temporal;

II – medidas de mitigação dos riscos, bem como o seu patamar residual, uma vez implementada tais medidas; e

III – descrição da participação de diferentes segmentos afetados, caso tenha ocorrido, nos termos do § 3º do art. 24 desta Lei.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**Art. 27.** O fornecedor ou operador de sistema de inteligência artificial que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a repará-lo integralmente, independentemente do grau de autonomia do sistema.

§ 1º Quando se tratar de sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida de sua participação no dano.

§ 2º Quando não se tratar de sistema de inteligência artificial de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

**Art. 28.** Os agentes de inteligência artificial não serão responsabilizados quando:

I – comprovarem que não colocaram em circulação, empregaram ou tiraram proveito do sistema de inteligência artificial; ou

II – comprovarem que o dano é decorrente de fato exclusivo da vítima ou de terceiro, assim como de caso fortuito externo.

**Art. 29.** As hipóteses de responsabilização civil decorrentes de danos causados por sistemas de inteligência artificial no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

## CAPÍTULO VI CÓDIGOS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA

**Art. 30.** Os agentes de inteligência artificial poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes, a exemplo da metodologia disposta no art. 24 desta Lei.

§ 2º Os desenvolvedores e operadores de sistemas de inteligência artificial, poderão:

I – implementar programa de governança que, no mínimo:

a) demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de inteligência artificial;

b) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso;

c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com as pessoas afetadas, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação nos termos do art. 24, § 3º, desta Lei;

d) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

e) conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de inteligência artificial; e

f) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e governança pode ser considerada indicativo de boa-fé por parte do agente e será levada em consideração pela autoridade competente para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º A autoridade competente poderá estabelecer procedimento de análise de compatibilidade do código de conduta com a legislação vigente, com vistas à sua aprovação, publicização e atualização periódica.

## CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES GRAVES

**Art. 31.** Os agentes de inteligência artificial comunicarão à autoridade competente a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, nos termos do regulamento.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

## CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I Da Autoridade Competente

**Art. 32.** O Poder Executivo designará autoridade competente para zelar pela implementação e fiscalização da presente Lei.

*Parágrafo único.* Cabe à autoridade competente:

I – zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de inteligência artificial;

II – promover a elaboração, atualização e implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial junto aos órgãos de competência correlata;

III – promover e elaborar estudos sobre boas práticas no desenvolvimento e utilização de sistemas de inteligência artificial;

IV – estimular a adoção de boas práticas, inclusive códigos de conduta, no desenvolvimento e utilização de sistemas de inteligência artificial;

V – promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de inteligência artificial de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

VI – expedir normas para a regulamentação desta Lei, inclusive sobre:

a) procedimentos associados ao exercício dos direitos previstos nesta Lei;

b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico;

c) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial; e

d) procedimentos para certificação do desenvolvimento e utilização de sistemas de alto risco.

VII – articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

VIII – fiscalizar, de modo independente ou em conjunto com outros órgãos públicos competentes, a divulgação das informações previstas nos arts. 7º e 43;

IX – fiscalizar e aplicar sanções, em caso de desenvolvimento ou utilização de sistemas de inteligência artificial realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

X – solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de inteligência artificial, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

XI – celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de inteligência artificial para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XII – apreciar petições em face do operador de sistema de inteligência artificial, após comprovada apresentação de reclamação não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação; e

XIII – elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades.

*Parágrafo único.* Ao exercer as atribuições do *caput*, o órgão competente poderá estabelecer condições, requisitos, canais de comunicação e divulgação diferenciados para fornecedores e operadores de sistemas de inteligência artificial qualificados como micro ou pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e *startups*, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

**Art. 33.** A autoridade competente será o órgão central de aplicação desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.

**Art. 34.** A autoridade competente e os órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e

governamental coordenarão suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento desta Lei.

§ 1º A autoridade competente manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as suas competências regulatória, fiscalizatória e sancionatória.

§ 2º Nos ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório) que envolvam sistemas de inteligência artificial, conduzidos por órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica, a autoridade competente será científica, podendo se manifestar quanto ao cumprimento das finalidades e princípios desta lei.

**Art. 35.** Os regulamentos e as normas editados pela autoridade competente serão precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análises de impacto regulatório, nos termos dos arts. 6º a 12 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no que cabível.

## Seção II Das Sanções Administrativas

**Art. 36.** Os agentes de inteligência artificial, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade competente:

I – advertência;

II – multa simples, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, de até 2% (dois por cento) de seu faturamento, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV – proibição ou restrição para participar de regime de *sandbox* regulatório previsto nesta Lei, por até cinco anos;

V – suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de inteligência artificial; e

VI – proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I – a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II – a boa-fé do infrator;

III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV – a condição econômica do infrator;

V – a reincidência;

VI – o grau do dano;

VII – a cooperação do infrator;

VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e efetiva implementação de código de ética;

IX – a adoção de política de boas práticas e governança;

X – a pronta adoção de medidas corretivas;

XI – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XII – a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo do § 1º, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do *caput*, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de inteligência artificial:

I – cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação;  
ou

II – torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de inteligência artificial de risco excessivo haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado, nos termos do art. 27.

**Art. 37.** A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de consulta pública, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições legais pertinentes.

*Parágrafo único.* As metodologias a que se refere o *caput* deste artigo serão previamente publicadas e apresentarão objetivamente as formas e dosimetrias das sanções, que conterão fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

### Seção III

#### Medidas para fomentar a inovação

**Art. 38.** A autoridade competente poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (*sandbox* regulatório) para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação.

**Art. 39.** As solicitações de autorização para *sandboxes* regulatórios serão apresentadas ao órgão competente por meio de projeto cujas características contemplem, entre outras:

I – inovação no emprego da tecnologia ou no uso alternativo de tecnologias existentes;

II – aprimoramentos no sentido de ganhos de eficiência, redução de custos, aumento de segurança, diminuição de riscos, benefícios à sociedade e a consumidores, entre outros;

III – plano de descontinuidade, com previsão de medidas a serem tomadas para assegurar a viabilidade operacional do projeto uma vez encerrado o período da autorização do *sandbox* regulatório.

**Art. 40.** A autoridade competente editará regulamentação para estabelecer os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de *sandboxes* regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento, bem como emitir recomendações, levando em consideração, dentre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais, de direitos dos consumidores potencialmente afetados e a segurança e proteção dos dados pessoais que forem objeto de tratamento.

**Art. 41.** Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da inteligência artificial continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável em matéria de responsabilidade, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

**Art. 42.** Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

I – não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;

II – o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;

III – não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e

IV – não concorra com a exploração normal das obras.

§ 1º Eventuais reproduções de obras para a atividade de mineração de dados serão mantidas em estritas condições de segurança, e apenas pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados da pesquisa científica.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* à atividade de mineração de dados e textos para outras atividades analíticas em sistemas de inteligência artificial, cumpridas as condições dos incisos do *caput* e do § 1º, desde que as

atividades não comuniquem a obra ao público e que o acesso às obras tenha se dado de forma legítima.

§ 3º A atividade de mineração de textos e dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### Seção IV

#### Base de dados pública de inteligência artificial

**Art. 43.** Cabe à autoridade competente a criação e manutenção de base de dados de inteligência artificial de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos do regulamento.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento e a popularização das tecnologias de inteligência artificial têm revolucionado diversas áreas da atividade humana. Além disso, as previsões apontam que a inteligência artificial (IA) provocará mudanças econômicas e sociais ainda mais profundas num futuro próximo.

Reconhecendo a relevância dessa questão, algumas proposições legislativas foram recentemente apresentadas, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, com o objetivo de estabelecer balizas para o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de inteligência artificial no Brasil. Em particular, destacam-se o Projeto de Lei (PL) nº 5.051, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o PL nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*, e que foi aprovado pela Câmara dos Deputados; e o PL nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*.

Em 3 de fevereiro de 2022, esses três projetos passaram a tramitar conjuntamente no Senado Federal e, em sequência, em 17 de fevereiro do mesmo ano, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, de minha autoria, por sugestão do Senador Eduardo Gomes, tendo em mente a elaboração de um texto legal com a mais avançada tecnicidade, foi instituída a Comissão de Juristas destinada a subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo a eles.

Composta por notórios juristas, a comissão teve como membros grandes especialistas nos ramos do direito civil e do direito digital, aos quais agradeço o tempo, a dedicação e o compartilhamento do texto final, que ora apresento. Integraram o colegiado: o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente); Laura Schertel Ferreira Mendes (Relatora); Ana de Oliveira Frazão; Bruno Ricardo Bioni; Danilo Cesar Maganhoto Doneda (*in memoriam*); Fabrício de Mota Alves; Miriam Wimmer; Wederson Advincula Siqueira; Claudia Lima Marques; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Thiago Luís Santos Sombra; Georges Abboud; Frederico Quadros D'Almeida; Victor Marcel Pinheiro; Estela Aranha; Clara Iglesias Keller; Mariana Giorgetti Valente e Filipe José Medon Affonso. Não poderia deixar de agradecer, ademais, ao corpo técnico do Senado Federal, em especial à Consultoria Legislativa e aos servidores que prestaram suporte ao colegiado: Reinilson Prado dos Santos; Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues.

A referida Comissão realizou uma série de audiências públicas, além de seminário internacional, ouvindo mais de setenta especialistas sobre a matéria, representantes de diversos segmentos: sociedade civil organizada, governo, academia e setor privado. Abriu ainda oportunidade para a participação de quaisquer interessados, por meio de contribuições escritas, tendo recebido 102 manifestações, individualmente analisadas e organizadas de acordo com suas propostas. Finalmente, a Comissão demandou à Consultoria Legislativa do Senado Federal estudo sobre a regulamentação da inteligência artificial em mais de trinta países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que permitiu analisar o panorama normativo mundial da matéria.

Com base em todo esse extenso material, em 6 de dezembro de 2022, a Comissão de Juristas apresentou seu relatório final, juntamente com anteprojeto de lei para regulamentação da inteligência artificial.

Nesse contexto, a presente iniciativa se baseia nas conclusões da citada Comissão e busca conciliar, na disciplina legal, a proteção de direitos e

liberdades fundamentais, a valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana e a inovação tecnológica representada pela inteligência artificial.

O projeto tem um duplo objetivo. De um lado, estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial, desde a recomendação de conteúdo e direcionamento de publicidade na Internet até a sua análise de elegibilidade para tomada de crédito e para determinadas políticas públicas. De outro lado, ao dispor de ferramentas de governança e de um arranjo institucional de fiscalização e supervisão, cria condições de previsibilidade acerca da sua interpretação e, em última análise, segurança jurídica para inovação e o desenvolvimento tecnológico.

A proposição parte da premissa, portanto, de que não há um *trade-off* entre a proteção de direitos e liberdades fundamentais, da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana face à ordem econômica e à criação de novas cadeias de valor. Pelo contrário, seus fundamentos e a sua base principiológica buscam tal harmonização, nos termos da Constituição Federal.

Estruturalmente, a proposição estabelece uma regulação baseada em riscos e uma modelagem regulatória fundada em direitos. Apresenta ainda instrumentos de governança para uma adequada prestação de contas dos agentes econômicos desenvolvedores e utilizadores da inteligência artificial, incentivando uma atuação de boa-fé e um eficaz gerenciamento de riscos.

O texto proposto, inicialmente, define fundamentos e princípios gerais para o desenvolvimento e utilização dos sistemas de inteligência artificial, que balizam todas as demais disposições específicas.

Dedica capítulo específico à proteção dos direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, no qual: garante acesso apropriado à informação e adequada compreensão das decisões tomadas por esses sistemas; estabelece e regula o direito de contestar decisões automatizadas e de solicitar intervenção humana; e disciplina o direito à não-discriminação e à correção de vieses discriminatórios.

Além de fixar direitos básicos e transversais para todo e qualquer contexto em que há interação entre máquina e ser humano, como informação e transparência, intensifica-se tal obrigação quando o sistema de IA produz efeitos jurídicos relevantes ou impactem os sujeitos de maneira significativa (ex: direito de contestação e intervenção humana). Assim, o peso da regulação é calibrado de acordo com os potenciais riscos do contexto de aplicação da tecnologia. Foram estabelecidas, de forma simétrica aos direitos, determinadas

medidas gerais e específicas de governança para, respectivamente, sistemas de inteligência artificial com qualquer grau de risco e para os categorizados como de alto risco.

Ao abordar a categorização dos riscos da inteligência artificial, a proposição estabelece a exigência de avaliação preliminar; define as aplicações vedadas, por risco excessivo; e define as aplicações de alto risco, sujeitas a normas de controle mais estritas.

No que tange à governança dos sistemas, o projeto elenca as medidas a serem adotadas para garantir a transparência e a mitigação de vieses; fixa medidas adicionais para sistemas de alto risco e para sistemas governamentais de inteligência artificial; e normatiza o procedimento para a avaliação de impacto algorítmico.

O texto ainda aborda as regras de responsabilização civil envolvendo sistemas de inteligência artificial, definindo inclusive as hipóteses em que os responsáveis por seu desenvolvimento e utilização não serão responsabilizados.

Conforme a gradação de normas de acordo com o risco imposto pelo sistema - que permeia toda a minuta da proposição - faz-se uma diferenciação importante no capítulo da responsabilidade civil: quando se tratar de sistema de IA de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida da participação de cada um no dano. E quando se tratar de IA que não seja de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

O projeto também reforça a proteção contra a discriminação, por meio de diversos instrumentos, como o direito à informação e compreensão, o direito à contestação, e em um direito específico de correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos, além das medidas de governança preventivas. Além de adotar definições sobre discriminação direta e indireta – incorporando, assim, definições da Convenção Interamericana contra o Racismo, promulgada em 2022 –, o texto tem como ponto de atenção grupos (hiper)vulneráveis tanto para a qualificação do que venha ser um sistema de alto risco como para o reforço de determinados direitos.

Ao dispor sobre a fiscalização da inteligência artificial, o projeto determina que o Poder Executivo designe autoridade para zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas e especifica suas competências e fixa sanções administrativas.

São também previstas medidas para fomentar a inovação da inteligência artificial, destacando-se o ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório).

Com isso, a partir de uma abordagem mista de disposições *ex-ante* e *ex-post*, a proposição traça critérios para fins de avaliação e desencadeamento de quais tipos de ações devem ser tomadas para mitigação dos riscos em jogo, envolvendo também os setores interessados no processo regulatório, por meio da correção.

Ainda, em linha com o direito internacional, traça balizas para conformar direitos autorais e de propriedade intelectual à noção de que os dados devem ser um bem comum e, portanto, circular para o treinamento de máquina e o desenvolvimento de sistema de inteligência artificial - sem, contudo, implicar em prejuízo aos titulares de tais direitos. Há, com isso, desdobramentos de como a regulação pode fomentar a inovação. Diante do exposto, e cientes do desafio que a matéria representa, contamos com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento dessa proposta.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Pacheco

Nº	Identificação	Último local	Último estado	Autor
1	<a href="#">PRS 56/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	03/06/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Humberto Costa (PT/PE)
2	<a href="#">PLS 520/2015</a>	CAS - Comissão de Assuntos Sociais	05/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Paulo Paim (PT/RS)
3	<a href="#">PLP 53/2021</a>	CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)
4	<a href="#">PL 635/2022</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)
5	<a href="#">PL 613/2022</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Carlos Viana (MDB/MG)
6	<a href="#">PL 385/2022</a>	CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

7	<a href="#">PL 4469/2021</a>	PLEN - Plenário do Senado Federal	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)
8	<a href="#">PL 3814/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	CPI da Pandemia
9	<a href="#">PL 3234/2021</a>	PLEN - Plenário do Senado Federal	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
10	<a href="#">PL 2602/2021</a>	PLEN - Plenário do Senado Federal	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
11	<a href="#">PL 1116/2021</a>	PLEN - Plenário do Senado Federal	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Jaques Wagner (PT/BA)
12	<a href="#">PL 3683/2020</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

13	<a href="#">PL 5504/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)
14	<a href="#">PLS 218/2018</a>	Último local <b>07/04/2020 - SF-SEXPE - Secretaria de Expediente</b>	Último estado: 07/04/2020 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS	Senador Antonio Carlos Valadares
15	<a href="#">PL 3734/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/02/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
16	<a href="#">PL 747/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
17	<a href="#">PL 3590/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/02/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES)
18	<a href="#">PL 2989/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)
19	<a href="#">PL 1377/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/02/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)
20	<a href="#">PDL 10/2023</a>	PLEN - Plenário do Senado Federal	03/02/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

---

21	<a href="#">PDL 878/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	05/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
22	<a href="#">PDL 719/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	11/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
23	<a href="#">PDL 489/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	20/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
24	<a href="#">PDL 438/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	10/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
25	<a href="#">PDL 364/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	18/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
26	<a href="#">PDL 319/2021</a>	CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	18/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
27	<a href="#">PL 4459/2019</a>	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

28	<a href="#">PL 3314/2019</a>	CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)
29	<a href="#">PDL 404/2021</a>	21/02/2022 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	18/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
30	<a href="#">PLS 44/2016</a>	Último local: 17/11/2019 - SF-SEXPE - Secretaria de Expediente	Último estado: 17/11/2019 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS	Senador Cristovam Buarque
31	<a href="#">PL 997/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	18/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Teresa Leitão (PT/PE)
32	<a href="#">PL 600/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	28/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)
33	<a href="#">PL 3608/2021</a>	15/10/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

34	<a href="#">PL 666/2019</a>	Último local: 20/04/2023 - Secretaria de Atas e Diários	Último estado: 20/04/2023 - MATÉRIA DESPACHADA	Senador Weverton
35	<a href="#">PL 592/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	28/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Jorge Seif (PL/SC)
36	<a href="#">PL 2885/2022</a>	08/12/2022 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	19/12/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
37	PRS 15/2022	28/04/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	18/07/2022 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)
38	<a href="#">PRS 61/2021</a>	10/11/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
39	<a href="#">PLS 192/2018</a>	12/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	12/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
40	PLS 785/2015	17/03/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	16/03/2023 - DESARQUIVADA - RISF ART 332 § 1º	Senador Paulo Paim (PT/RS)
41	<a href="#">PLP 119/2022</a>	30/08/2022 - Comissão de Assuntos Econômicos	30/08/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Guaracy Silveira (AVANTE/TO)

42	<a href="#">PLP 68/2022</a>	14/07/2022 - Comissão de Assuntos Econômicos	05/08/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorginho Mello (PL/SC)
43	<a href="#">PLP 206/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senadora Leila Barros (PSB/DF)
44	<a href="#">PLP 185/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)
45	<a href="#">PLP 168/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
46	<a href="#">PLC 6/2017</a>	22/03/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	29/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
47	<a href="#">PL 1948/2023</a>	18/04/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	18/04/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)
48	<a href="#">PL 1731/2023</a>	27/04/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	25/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

49 [PL 1864/2019](#) Último local: **02/02/2023**  
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Senadora Eliziane Gama, Senador

50 [PL 1865/2019](#) Último local: **07/10/2019**  
- SF-SEXPE - Secretaria de Expediente Último estado: 05/08/2019 - APROVADA Senadora Eliziane Gama, Senador

51 [PL 1012/2023](#) 10/04/2023 - Comissão de Assuntos Sociais 17/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

52 [PL 623/2023](#) 05/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 17/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Senador Magno Malta (PL/ES)

53 [PL 2914/2022](#) 20/03/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor 29/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA Câmara dos Deputados

54 [PL 2896/2022](#) 15/12/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal) 29/12/2022 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO Câmara dos Deputados

---

55	<a href="#">PL 2628/2022</a>	19/04/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	28/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)
56	<a href="#">PL 2238/2022</a>	17/03/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
57	<a href="#">PLP 89/2019</a>	Último local: 24/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Último estado: 24/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Eliziane Gama, Sena
58	<a href="#">PL 2234/2022</a>	11/08/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	10/08/2022 - AGUARDANDO DESPACHO	Câmara dos Deputados
59	<a href="#">PL 2081/2022</a>	28/04/2023 - Comissão de Assuntos Sociais	27/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Paulo Paim (PT/RS)
60	<a href="#">PL 1996/2022</a>	27/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	27/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)
61	<a href="#">PL 1858/2022</a>	27/04/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	27/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Comissão de Meio Ambiente

62	<a href="#">PL 969/2022</a>	26/04/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	25/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)
63	<a href="#">PL 575/2022</a>	25/04/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	28/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)
64	<a href="#">PL 494/2022</a>	20/04/2023 - Comissão de Meio Ambiente	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
65	<a href="#">PL 409/2022</a>	17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	17/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Câmara dos Deputados
66	<a href="#">PL 234/2022</a>	20/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)
67	<a href="#">PL 42/2022</a>	20/04/2023 - Comissão de Serviços de Infraestrutura	02/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

68	<a href="#">PEC 29/2019</a>	Último local: 02/02/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)	Último estado: 02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Veneziano Vital do Rê
69	<a href="#">PL 3082/2021</a>	08/09/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)
70	<a href="#">PL 2751/2021</a>	28/09/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Luís Carlos Heinze (PP/RS)
71	<a href="#">PL 2338/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
72	<a href="#">PL 2326/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Flávio Bolsonaro (PAC/RS)
73	<a href="#">PL 747/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Davi Alcolumbre (DEM/AC)
74	<a href="#">PL 5179/2020</a>	13/12/2021 - Comissão de Segurança Pública	09/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

75	<a href="#">PL 4501/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Jaques Wagner (PT/BA)
76	<a href="#">PL 4403/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
77	<a href="#">PL 2922/2020</a>	14/04/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	14/04/2021 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
78	<a href="#">PL 224/2020</a>	11/02/2020 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	20/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Leila Barros (PSB/DF)
79	<a href="#">PL 181/2020</a>	19/12/2019 - Comissão de Assuntos Sociais	27/04/2023 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO	Câmara dos Deputados
80	<a href="#">PL 143/2020</a>	05/02/2020 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
81	<a href="#">PLS 633/2019</a>	12/04/2023 - Secretaria de Expediente	13/04/2023 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS	Senadora Leila Barros

	PL 6473/2019	11/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	11/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Flávio Arns (REDE/PR)
82	<a href="#">PL 5926/2019</a>	21/03/2023 - CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	21/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Carlos Portinho
	PL 5504/2019	02/02/2023 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)
83	<a href="#">PL 4807/2019</a>	02/02/2023 - CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)
84	<a href="#">PL 1943/2019</a>	20/03/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	20/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Câmara dos Deputados
85	<a href="#">PLC 30/2017</a>	30/04/2019 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente	22/04/2019 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS	Deputada Federal Erika Kokay
86	PL 1401/2019	14/03/2023 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	14/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

87	<a href="#">PDL 143/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
88	PLS 499/2018	30/03/2023 - Comissão de Assuntos Sociais	05/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	CPI dos Maus-tratos - 2017
89	<a href="#">PLS 528/2015</a>	17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	17/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Romário (PSB/RJ)
90	PLP 185/2020	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)
91	<a href="#">PLC 6/2017</a>	22/03/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	29/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados
92	<a href="#">PL 997/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	18/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Teresa Leitão (PT/PE)
93	<a href="#">PLS 769/2015</a>	10/12/2019 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente	10/12/2019 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS	Senador José Serra

---

94	<a href="#">PDS 88/2018</a>	02/02/2023 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Câmara dos Deputados
95	<a href="#">PL 60/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	28/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)
96	<a href="#">PL 1222/2022</a>	26/04/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	25/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)
97	<a href="#">PL 175/2022</a>	20/04/2023 - Comissão de Segurança Pública	02/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)
98	<a href="#">PL 4316/2021</a>	21/02/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	21/02/2022 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
99	<a href="#">PL 4201/2020</a>	20/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	19/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

---

100	<a href="#">PL 2036/2020</a>	10/03/2023 - Secretaria de Atas e Diários	10/03/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)
101	<a href="#">PL 6198/2019</a>	27/11/2019 - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	15/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
102	<a href="#">PL 989/2019</a>	19/04/2023 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	19/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Randolfe Rodrigues
103	<a href="#">PL 5275/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	09/10/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
104	<a href="#">PL 5014/2019</a>	01/12/2021 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	01/12/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Câmara dos Deputados
105	<a href="#">PL 4911/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	16/09/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

106	<a href="#">PL 4710/2019</a>	19/04/2023 - CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	19/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
107	<a href="#">PL 4231/2019</a>	14/03/2023 - CMA - Comissão de Meio Ambiente	14/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
108	<a href="#">PL 4146/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	25/02/2021 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
109	<a href="#">PL 3617/2019</a>	21/12/2022 - SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal	17/02/2020 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)
110	<a href="#">PL 2276/2019</a>	31/03/2022 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	31/03/2022 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
111	<a href="#">PEC 19/2021</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Paulo Paim (PT/RS) e outros

112	<a href="#">PDL 828/2021</a>	25/10/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2021 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Jaques Wagner (PT/BA)
113	<a href="#">PDL 463/2019</a>	04/05/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários)	03/05/2023 - APROVADO PARECER NA COMISSÃO	Câmara dos Deputados
114	<a href="#">PRS 117/2019</a>	17/12/2019 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	22/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
115	<a href="#">PLS 205/2015</a>	17/03/2023 - Comissão de Assuntos Sociais	05/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Paulo Paim (PT/RS)
116	<a href="#">PL 1080/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	28/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
117	<a href="#">PL 2874/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Weverton (PDT/MA)
118	<a href="#">PL 4255/2020</a>	16/12/2021 - Comissão de Assuntos Econômicos	07/02/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
119	<a href="#">PL 641/2019</a>	Último local: 23/03/2023 - Comissão de Assuntos Sociais	Último estado: 23/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Ciro Nogueira

120	<a href="#">PL 2871/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
121	<a href="#">PL 2813/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)
122	<a href="#">PEC 29/2019</a>	02/02/2023 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) e outros
123	<a href="#">PLS 79/2018</a>	03/05/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/05/2023 - DESARQUIVADA - RISF ART 332 § 1º	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
124	<a href="#">PL2264/2023</a>	04/05/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	03/05/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)
125	<a href="#">PEC 31/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
126	<a href="#">PLC 426/2023</a>	30/03/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	30/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
127	<a href="#">PL 2684/2022</a>	02/05/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	28/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Guaracy Silveira (PP/TO)

128	<a href="#">PL 2564/2022</a>	27/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	27/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)
129	<a href="#">PL 2267/2022</a>	28/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)
130	<a href="#">PL 2108/2022</a>	27/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	27/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)
131	<a href="#">PL 869/2021</a>	04/05/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	04/05/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
132	<a href="#">PL 3194/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Carlos Viana (PSD/MG)
133	<a href="#">PL 4310/2019</a>	22/03/2023 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	22/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)
134	<a href="#">PL 2106/2019</a>	23/03/2023 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Câmara dos Deputados

---

135	<a href="#">PEC 190/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	06/11/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Leila Barros (PSB/DF) e outros
136	<a href="#">PL 944/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	17/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)
137	<a href="#">PL 2821/2022</a>	02/05/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	28/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)
138	<a href="#">PL 830/2022</a>	26/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	25/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)
139	<a href="#">PL 777/2022</a>	26/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	25/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)
140	<a href="#">PL 870/2021</a>	08/11/2021 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

141	<a href="#">PL 2140/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
142	<a href="#">PL 630/2020</a>	12/03/2020 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	23/03/2020 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
143	<a href="#">PL 97/2020</a>	04/02/2020 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
144	<a href="#">PEC 45/2022</a>	02/05/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	02/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) e outros
145	<a href="#">PDL 132/2023</a>	03/05/2023 - Comissão de Segurança Pública	03/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)
146	<a href="#">PI 4522/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)
147	<a href="#">PRS 47/2019</a>	21/12/2022 - CDIR - Comissão Diretora do Senado Federal	03/12/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)
148	<a href="#">PL 1045/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	19/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)

149	<a href="#">PL 2504/2022</a>	02/05/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	28/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)
150	<a href="#">PL 1743/2022</a>	05/07/2022 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	22/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
151	<a href="#">PL 1732/2021</a>	17/03/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	27/03/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Câmara dos Deputados
152	<a href="#">PL 3571/2020</a>	20/04/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	02/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
153	<a href="#">PL 5300/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	10/10/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
154	<a href="#">PL 1994/2023</a>	04/05/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	03/05/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Humberto Costa (PT/PE)
155	<a href="#">PL 2331/2022</a>	04/05/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	03/05/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
156	<a href="#">PL 5657/2020</a>	09/08/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	22/12/2020 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

---

157	<a href="#">PL 5145/2020</a>	13/06/2022 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	14/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
158	<a href="#">PL 5222/2019</a>	13/04/2023 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
159	<a href="#">PL 2357/2019</a>	02/02/2023 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	02/02/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
160	<a href="#">PI 1271/2019</a>	14/03/2023 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	14/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)
161	<a href="#">PL 1433/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	03/05/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Magno Malta (PL/ES)
162	<a href="#">PL 1426/2022</a>	28/04/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	08/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)
163	<a href="#">PL 4305/2021</a>	29/03/2023 - Comissão de Segurança Pública	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

164	<a href="#">PL 5833/2019</a>	21/12/2022 - SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal	12/03/2020 - PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)
-----	------------------------------	---	---	---------------------------------------

165	<a href="#">PL 4330/2019</a>	21/12/2022 - CTCF - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	06/07/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
-----	------------------------------	--	--	----------------------------------

166	<a href="#">PL 3832/2019</a>	03/02/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	03/02/2023 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO	Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)
-----	------------------------------	---	---	--------------------------------------

167	<a href="#">PLs 246/2018</a>	13/04/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	13/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
-----	------------------------------	--	--	---

168	<a href="#">PL 3813/2021</a>	09/12/2021 - Comissão de Assuntos Sociais	29/03/2023 - AGUARDANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA	CPI da Pandemia
169	<a href="#">PL 632/2020</a>	12/03/2020 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	23/03/2020 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
170	<a href="#">PL 4975/2019</a>	21/12/2022 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	20/09/2019 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)
171	<a href="#">PRS 50/2023</a>	04/05/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	04/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)
172	<a href="#">PL 2338/2023</a>	09/05/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	03/05/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
173	<a href="#">PL 1272/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	18/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)
174	<a href="#">PL 745/2022</a>	26/04/2023 - Comissão de Segurança Pública	05/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)
175	<a href="#">PL 872/2021</a>	16/02/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	16/02/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

176	<a href="#">PL 21/2020</a>	16/02/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	16/02/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Câmara dos Deputados
177	<a href="#">PL 5691/2019</a>	22/03/2023 - CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	22/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
178	<a href="#">PL 5051/2019</a>	16/02/2023 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	16/02/2023 - AGUARDANDO DESPACHO	Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)
179	<a href="#">PLS 157/2015</a>	04/05/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	04/05/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
180	<a href="#">PL 1994/2023</a>	04/05/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	12/05/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Humberto Costa (PT/PE)
181	<a href="#">PL 1767/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	28/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)
182	<a href="#">PL 1054/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	18/04/2023 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	Senador Paulo Paim (PT/RS)

183	<a href="#">PL 801/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	17/04/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Paulo Paim (PT/RS)
184	<a href="#">PL 786/2023</a>	05/04/2023 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	11/05/2023 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO	Senador Flávio Arns (PSB/PR)
185	<a href="#">PL 592/2023</a>	19/04/2023 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	28/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Jorge Seif (PL/SC)
186	<a href="#">PL 3006/2021</a>	10/05/2023 - Comissão de Assuntos Econômicos	10/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)
187	<a href="#">PL 870/2021</a>	08/11/2021 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	13/04/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Observações:**

Clicando na identificação do projeto é possível seguir o link para a página do projeto no site da Câmara dos Deputados.

No caso de projetos apensados, foi incluído apenas o projeto principal;

Não foram incluídas matérias arquivadas, prejudicadas, rejeitadas, retiradas ou transformadas em norma jurídica;

Foram pesquisadas as matérias levantadas até a 5ª Composição do Conselho de Comunicação Social e acrescentada "meios de comunicação", "liberdade de expressão", "conteúdos em meios de comunicação", "publicidade", "propaganda", "redes sociais", "blog(s)", "imprensa", "artista(s)", "cinema" e "televisão", "fake news";

Sugestões de acréscimo de matérias devem ser enviadas para [ccscn@senado.gov.br](mailto:ccscn@senado.gov.br) com a identificação do projeto.

**Ementa**

Cria a Instituição Independente de Acompanhamento das Mídias Sociais no âmbito do Senado Federal.

Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para zerar as alíquotas incidentes sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional, relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, proibir o aumento dos alimentos que compõem a cesta básica nacional acima da inflação e conceder o direito ao recebimento de cesta básica de alimentos para as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social.

Dispõe sobre os requisitos de funcionamento dos provedores de rede social e mensageria instantânea.

Torna obrigatória a identificação de usuários em veículos de comunicação social e provedores de notícias em redes sociais.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

Altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para atualizar o conceito de comunicação social visando à inclusão das redes sociais e aplicativos de mensagem.

Altera as Leis nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, para coibir a criação e a disseminação de notícias falsas por meio da internet.

Altera o art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para regulamentar os procedimentos que devem ser cumpridos quanto a elaboração do assento de óbito, nos casos em que o falecido deixou filho menor ou incapaz, acrescida da comunicação da orfandade bilateral acaso constatada pelo oficial de registro civil aos órgãos públicos de assistência social e de proteção da infância e da juventude.

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da vacinação contra a covid-19 e alertar sobre os prejuízos individuais e coletivos decorrentes da não vacinação e dos atrasos e interferências no cronograma de vacinação provocados por recusa de determinadas vacinas pela população.

Altera a Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para incluir aos crimes capitulados no art. 20, a hipótese de apologia a ideologia ou ação de grupo supremacista branco, ou outro congêneres, com causa de aumento de pena quando cometido por servidor público ou com finalidade de atentar contra as instituições democráticas.

Altera a legislação criminal, eleitoral e de improbidade administrativa para elevar penas e sanções de crimes já tipificados e outras condutas ilegais, e criar novos tipos penais, especialmente quando praticados na internet.

Dispõe sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral contemple advertência sobre notícias falsas.  
Explicação da Ementa: Altera a Lei Geral das Eleições, para estabelecer que a propaganda institucional promovida pelo TSE nos anos eleitorais esclarecerá sobre a disseminação de informações e notícias falsas, advertindo para as sanções decorrentes de sua divulgação.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para inserir o art. 311-A que tipifica como crime a conduta de divulgar ou disseminar informação relativa a local, data ou horário de realização de blitz.

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a identificação, na publicidade oficial de obras públicas, da autoria de emenda parlamentar inserida na Lei Orçamentária Anual.

Altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou de retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, para disciplinar o direito de resposta ou de retificação nos casos de publicação ofensiva na internet.

Dispõe sobre a anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral até o pleito de 2016.

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para instituir a obrigatoriedade de o prestador de serviço público fazer comunicação oficial ao usuário no caso de a sua demanda não tiver sido atendida.

Susta os efeitos dos Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.362/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orobó, Estado de Pernambuco.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Artística Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar ao fornecedor de produtos ou serviços promover a prática de atos de marketing invasivo por meio telefônico, que envolvam mensagem de áudio, vídeo ou texto.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para dispor sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas na televisão. Explicação da Ementa: Obriga o Poder Executivo Federal a divulgar informações de pessoas desaparecidas na Televisão, mediante inserções diárias de no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Altera os arts. 29, 30 e 33 do Capítulo V da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a oferta de jogos não expressamente autorizados pela legislação por parte das empresas que a exploram; excluir do mercado empresas que aliciam atletas, árbitros e treinadores para o cometimento de fraudes; direcionar recursos para mitigar danos sociais e aprimorar a fiscalização e o controle dessa atividade; e estabelecer limites às suas ações de publicidade, propaganda e patrocínio.

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

Altera a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária", para permitir a veiculação de publicidade institucional. Explicação da Ementa: Altera a Lei das Rádios Comunitárias, para prever que as prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio sob a forma de publicidade institucional pública ou privada, de interesse cultural, social ou da publicidade de atos da administração pública. Estabelece em 10% da programação diária o tempo máximo de publicidade.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet.

Define os crimes de intolerância política e dá outras providências.

Institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.

Dispõe sobre a divulgação, independentemente de solicitação, de dados sobre despesas e contratos celebrados no âmbito do Senado Federal.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, com o objetivo de assegurar celeridade na realização de procedimentos indicados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Acréscena a Seção IV e respectivos artigos ao Capítulo IV da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer um teto para os gastos com a contratação de serviços de propaganda e publicidade.

Cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública.

Altera as Leis Complementares n.ºs 101, de 4 de maio de 2000, e 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que os agentes públicos divulguem informações relativas a operações de crédito destinadas a empresas privadas e realizadas com recursos públicos, ainda que garantidas por fundo garantidor em que o Poder Público aporte recursos, contendo inclusive o objetivo da operação, o benefício econômico a ser auferido e uma avaliação dos resultados alcançados.

Altera a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer critérios de publicidade de despesas em situações de calamidade e dá outras providências para assegurar transparência em relação às despesas e ações de combate à Covid-19.

Altera a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer na anexa Lista de Serviços subitem específico em relação à atividade de marketing promocional e para definir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente, inclusive sobre propaganda e publicidade.

Altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Complementar n.º 173, de 4 de maio de 2020, com o objetivo de dar maior transparência ao uso dos recursos públicos, e dá outras providências.

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

Dispõe sobre a publicação de débitos em atraso através de notificação ao contribuinte, em sites e aplicativos oficiais, referentes ao IPVA, DPVAT, e o CRLV.

Proíbe a apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa.

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.

Acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres.

Proíbe a utilização de logomarca diversa do Brasão da República Federativa do Brasil na publicidade oficial da administração pública federal.

Dispõe sobre a representação de interesse realizada por pessoas naturais ou jurídicas perante agentes públicos com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações.

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho de administração e para a diretoria das estatais e sobre os gastos com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho diretor ou a diretoria colegiada das agências reguladoras.

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Estabelece as informações que devem constar das páginas na internet de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas que exerçam atividades empresariais na rede; e dá outras providências.

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para estabelecer regras de competência da Justiça Comum e da Justiça Eleitoral.

Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer limite para o custo efetivo total anual a ser cobrado pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado que tenham como tomadores beneficiários de programas federais de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada da assistência social, e para vedar o marketing ativo por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre as pesquisas de intenção de voto.

Institui normas gerais para a rastreabilidade social, ambiental e sanitária de produtos de cadeias produtivas da agropecuária, e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, e 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, para coibir o desmatamento ilegal e o descumprimento da legislação trabalhista e sanitária.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir o esporte dentre as atividades previstas como pressuposto para dispensa de chamamento público.

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para instituir normas especiais para o processo administrativo disciplinar relativo à prática de ato de corrupção.

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para instituir a reavaliação periódica de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Aprova o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) para instituir o teste de dano e interesse público para estabelecer ônus ao agente público que negar informação à sociedade e permitir o pedido de informação anônimo.

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para dispor sobre a interrupção das operações e dá outras providências.

Altera o inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação pelas escolas de cursos na modalidade de educação a distância oferecidos pelo Poder Público.

Altera dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Disciplina a atividade de relações institucionais e governamentais de representação de grupos de interesse perante a administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer parâmetros na oferta de produtos e serviços ao consumidor.

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a identificação, na publicidade oficial de obras públicas, da autoria de emenda parlamentar inserida na Lei Orçamentária Anual.

Altera a Lei nº 13.675, de 2018, para promover a transparência de informações de segurança pública.

Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

Determina que a União inclua pessoas negras e mulheres em seus anúncios e campanhas publicitárias.

Acrescenta dispositivo à Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a publicidade de bebidas alcólicas nos veículos de comunicação e seu patrocínio a eventos esportivos.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos que fomentem maior transparência e publicidade no Exame Nacional no Ensino Médio - Enem.

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade. Explicação da Ementa: Altera a Lei de Acesso à Informação, para prever hipóteses de ratificação em 30 dias da classificação do sigilo de informações nos graus secreto e ultrassecreto. Disciplina o controle de informações secretas e ultrassecretas que envolvam despesas públicas.

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

Institui o Programa de Transparência dos Árbitros Assistentes de Vídeos e dos Áudios no futebol brasileiro.

Dispõe sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Disciplina a comercialização de produtos no ambiente da internet para obrigar o fornecedor a divulgar as condições integrais da oferta, inclusive sobre a indisponibilidade do produto em território nacional.

Dispõe sobre a realização de campanhas publicitárias de promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres e sobre a veiculação de mensagens de advertência em referência às normas constitucionais e legais relativas à igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres; e dá outras providências.

Altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.

Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor".

Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1995, para que bebidas com teor alcoólico superior a 0,5 graus Gay Lussac passem a ser consideradas bebidas alcoólicas.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de panfletos em sistema Braille nas campanhas eleitorais dos candidatos aos cargos majoritários.

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer na anexa Lista de Serviços subitem específico em relação à atividade de marketing promocional e para definir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente, inclusive sobre propaganda e publicidade.

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.

Aprova o ato que outorga permissão à Total – Comunicação, Publicidade e Produções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Altera os arts. 29, 30 e 33 do Capítulo V da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a oferta de jogos não expressamente autorizados pela legislação por parte das empresas que a exploram; excluir do mercado empresas que aliciam atletas, árbitros e treinadores para o cometimento de fraudes; direcionar recursos para mitigar danos sociais e aprimorar a fiscalização e o controle dessa atividade; e estabelecer limites às suas ações de publicidade, propaganda e patrocínio.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos.

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar condutas associadas à promoção do nazismo e do fascismo.

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, para dispensar de registro a importação de agrotóxicos do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL nas condições que estabelece.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar a propaganda paga mediante banners eletrônicos na Internet.

Veda, a partido político, coligação e candidato, a contratação de qualquer forma de propaganda eleitoral ou outro serviço relacionado à campanha eleitoral provido por pessoa condenada em segunda instância, nos termos da Lei de Inelegibilidade.

Acresce § 7º ao art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de revisão periódica dos registros de agrotóxicos.

Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220, da Constituição Federal". Explicação da Ementa: Proíbe a realização de propaganda comercial de bebidas alcoólicas em território nacional, ressalvada a exposição dos produtos nos locais de venda, com as advertências do risco que seu consumo causa.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a participação, nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, de pessoas condenadas criminalmente ou por ato de improbidade administrativa enquanto estiverem cumprindo pena restritiva de liberdade ou de direitos.

Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir, na propaganda do candidato incurso em situação de inelegibilidade após o momento de formalização do registro de sua candidatura, a inserção dos dizeres "este candidato foi incurso na Lei Complementar nº 64/90, e considerado ficha suja".

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para alterar a definição de bebida alcoólica e para proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino.

Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, para dispor sobre a limitação da quantidade anual de novos agrotóxicos liberados pelo Governo Federal.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para introduzir conceitos relativos a produto novo, produto equivalente e avaliação de risco, e estabelecer procedimentos relativos à avaliação de risco, classificação e registro de produtos.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda.

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável.

Altera o Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição para estabelecer cota de vagas para candidatos negros nas eleições para o poder legislativo, e cota para candidaturas para cada sexo, e para dispor sobre a destinação dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e televisão.

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

Institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.

Acrescenta ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, o art. 9º-A, para assegurar a contratação de seguro de vida em grupo por parte do empregador para os empregados envolvidos em reportagens externas.

Altera os arts. 121, 129, 141, 147 e 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de homicídio, lesão corporal, contra a honra, ameaça e dano quando cometidos contra profissional de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

Altera o Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena cometida ao crime de lesão corporal cometido contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, para versar sobre o pagamento de direitos na disponibilização de publicações de imprensa por provedores de aplicações de internet.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para regular as advertências sobre os riscos associados ao uso de narguilé. Explicação da Ementa: Altera a Lei Antifumo, para prever que a advertência sobre os malefícios do fumo deve constar na propaganda e nas embalagens do narguilé e dos insumos utilizados com produtos fumígenos. Determina que os locais de consumo de narguilé devem afixar cartaz com advertência sobre os riscos de seu uso.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar a entrada e locomoção no país de jornalistas estrangeiros no caso de adoção de medidas de restrição temporária de entrada e saída do país.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir dentre as agravantes genéricas do art. 61 a circunstância de cometer crime contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

Altera o inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de dois cargos públicos de jornalista.

Acrescenta ao Código Penal o art. 140-A, para criminalizar a divulgação de fotografias de pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

Altera o art. 150 da Constituição Federal para garantir a imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para extinguir o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.

Altera a redação do caput do art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para restringir a obrigatoriedade de a emissora de rádio ou televisão convidar candidato a participar de debate eleitoral.

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar a execução do Hino Nacional antes ou após a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).

Altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a transmissão, por emissoras de rádio e de televisão, de programa apresentado ou comentado por candidato a partir da data do respectivo registro.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

Altera o artigo 221 da Constituição Federal, para estabelecer a pluralidade de ideias e a diversidade de opiniões como princípios a serem atendidos pelas emissoras de rádio e de televisão na produção e na programação do conteúdo por elas veiculado.

Altera os arts. 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer a obrigatoriedade de comparecimento a programas de recuperação e reeducação e prever medida cautelar de suspensão de conta em redes sociais, inclusive aplicativo de mensagens, no caso de cometimento do crime descrito naquele dispositivo.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para coibir disseminação de conteúdos que incitem o ódio, a discriminação ou o preconceito nas redes sociais e nas plataformas de busca.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

Altera o art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada por meio da internet, inclusive redes sociais.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores.

---

Altera o Código Penal para criminalizar a apologia à tortura e à instauração de regime ditatorial no país.

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a conduta de praticar ato libidinoso com animal e dá outras providências.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

Altera o art. 53 da Constituição Federal, para atribuir ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados a competência para suspender ou excluir as páginas, os canais e as contas de seus membros na rede mundial de computadores, nas plataformas de compartilhamento e nas redes sociais.

Susta a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 351, de 12 de abril de 2023, que trata de medidas administrativas para prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o art. 146-A que criminaliza a hostilização a profissionais de imprensa.

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Cora Coralina, destinada a homenagear escritores, escritoras, e artistas de destaque na área de cultura.

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que sejam observados valores praticados em mercado ao se destinarem recursos para o pagamento de cachês a profissionais essenciais à execução de projetos culturais do segmento da dança clássica.

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

Institui o Dia Nacional do Artista Plástico.

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura; e dá outras providências.

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para autorizar o emprego parcial dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na contratação de artistas.

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar e incluir entre os atos de improbidade administrativa a contratação de profissional de qualquer setor artístico, com inexigibilidade de licitação, estando a contratante em dificuldade financeira.

Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências.

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a previsão de cotas raciais e de gênero dentre os critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer condições isonômicas nas relações entre agentes do setor, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para introduzir mecanismos de combate a práticas abusivas no mercado audiovisual.

Altera o § 2º e o 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude.

Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais em transmissões televisivas de jogo ou de competição desportiva.

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências., para dispor sobre a veiculação pelas emissoras de radiodifusão de campanhas educativas destinadas a prevenir e a combater o uso de drogas.

Dispõe sobre o serviço de retransmissão de televisão e altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade da retransmissão diária de informações oficiais dos Poderes da República pelos canais de televisão aberta.

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências, para permitir a integração das atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as restrições à concentração da propriedade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre medidas de combate à divulgação de conteúdos falsos (fake news) ou ofensivos em aplicações de internet.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (fake news), notadamente em casos envolvendo a saúde pública.

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa a divulgação de informação manifestamente falsa, difamatória ou sem fundamento.

Altera da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para redimensionar a pena do crime previsto no § 3º do art. 326-A.

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Danilo Doneda.

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar o crime do art. 308-A – adulteração maliciosa de vídeos ou áudios.

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o uso de aplicações de reconhecimento facial.

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências.

Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial.

Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.

Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

Altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre as ações aptas a receber recursos incentivados.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre os compromissos de investimentos decorrentes de autorizações para prestação de serviços de telecomunicações móveis e de adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações, bem como de prorrogações do direito de uso das radiofrequências necessárias.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas operadoras de telefonia móvel a fornecer, de forma gratuita, acesso à Internet para todos os alunos de escolas públicas e para as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza inscritas no Programa Auxílio Brasil e dá outras providências.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a comercialização, o fornecimento e o compartilhamento de informações de usuários de redes sociais por seus provedores.

los ou do Senado Federal;

is as matérias pertinentes apresentadas até 15/05/2023, buscando por termos como "comunicação social", "propaganda", "jornalismo", "jornalista(s)", "jornal", "radialismo", "radialista(s)", "rádio", "redes sociais", "mídias

---

**Observações**

---

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]













Conhecido como "Pacote Anticrime"

Conhecido como "Pacote Anticrime"



Conhecido como "Pacote Anticrime"

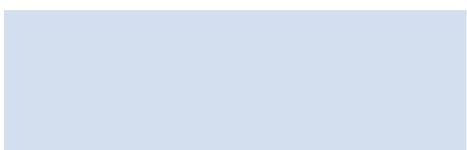


























Tipifica as condutas de apologia à tortura ou torturadores e à instauração de regime ditatorial ou ruptura institucional, bem como prevê o agravamento da pena nas hipóteses de o crime ter sido cometido por agente político, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou por meio da utilização de perfis falsos de redes sociais.

Torna crime a prática de ato libidinoso com animal e a ela equipara a conduta de divulgação nas redes sociais de vídeos ou imagens da prática de atos libidinosos com animais.

Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar que ofertas publicitárias em redes sociais devam conter o preço de produto ou serviço ofertado e impedir que sejam feitas ofertas distintas a depender do perfil do consumidor na rede social, considerando crime a violação a esta previsão.





Autoriza a apresentação remunerada de artistas em eventos relacionados à campanha eleitoral, desde que respeitado limite de gastos – vinte por cento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha destinados ao candidato, observado o limite máximo de vinte mil reais.



Determina que a Agência Nacional do Cinema (Ancine), ao estabelecer critérios para os recursos de fomento, deve incluir cotas raciais e de gênero.

Dispõe sobre a exploração das atividades de distribuição, programação e empacotamento da comunicação audiovisual de acesso condicionado, altera as definições de espaço qualificado e produtora brasileira independente e inclui entre as competências da Ancine a de zelar pela distribuição equilibradas das obras audiovisuais.



Determina que as emissoras de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão são obrigadas a retransmitir, diariamente, entre as dezenove e as vinte e duas horas, programa oficial de finalidade informativa dos Poderes da República, pelo período de dezoito minutos ininterruptos.

Exclui do âmbito de aplicação da Lei que regula os serviços de TV por assinatura a comercialização e a distribuição de pacotes ou conteúdos audiovisuais por meio de aplicação de internet e possibilita ao consumidor contratar diretamente do produtor o serviço de acesso ao conteúdo por ele ofertado.

Altera a Lei da TV por Assinatura, para revogar os limites recíprocos de participação no capital entre as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e, de outro lado, as concessionárias e permissionárias de radiodifusão, produtoras e programadoras. Revoga, ainda, a vedação à exploração de imagens de eventos e artistas nacionais, por parte das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como suas controladas, controladoras ou coligadas.

Decorrente do Projeto Jovem Senador, altera o Marco Civil da Internet para estabelecer que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação judicial questionando a divulgação de conteúdos falsos ("fake news") ou ofensivos em aplicações de internet. Prevê multa diária em caso de descumprimento de ordem judicial que determinar a indisponibilização de conteúdo.



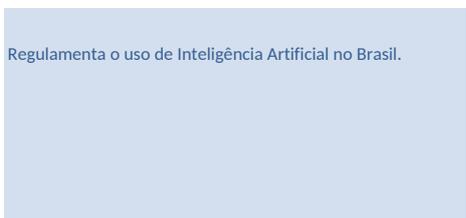
Reduz, em atenção à proporcionalidade, a pena do crime de fake news eleitoral, de reclusão de dois a oito anos e multa, para detenção de seis meses a dois anos e multa.



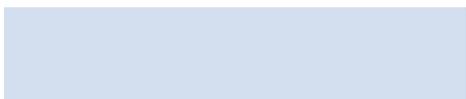
Dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.



Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial, com o objetivo de estimular a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial.



Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no Brasil.





Nº	Identificação	Situação	Autor
1	<a href="#">PL 3504/2021</a>	CCJC	Adriana Ventura (NOVO-SP)
2	<a href="#">PDL 128/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Bia Kicis (PL-DF)
3	<a href="#">PL 2630/2020</a>	<b>Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA</b>	<b>Senado Federal - Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE</b>
4	<a href="#">PL 2858/2022</a>	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Major Vitor Hugo - PL/GO
5	<a href="#">PL 1912/2023</a>	Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados	Carol Dartora - PT/PR
6	<a href="#">PL 3046/2022</a>	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Comunicação (CCOM)	Sóstenes Cavalcante - PL/RJ
7	<a href="#">PL 4762/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Carlos Jordy (PSL-RJ)
8	<a href="#">PL 1459/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Gustavo Gayer (PL-GO)
9	<a href="#">PL 2175/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Rubens Pereira Júnior (PT-MA)
10	<a href="#">PL 2120/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Mendonça Filho (UNIÃO-PE)
11	<a href="#">PL 3453/2004</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Wladimir Costa (PMDB-PA)
12	<a href="#">PL 6314/2005</a>	Aguardando constituição de comissão especial pela Mesa	Takayama (PMDB-PR)
13	<a href="#">PL 2782/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	José Medeiros (PL-MT)
14	<a href="#">PL 2657/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Gilson Marques (NOVO-SC)
15	<a href="#">PL 4744/2022</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Senado Federal - Sérgio Souza (PMDB-PR)
16	<a href="#">PL 1468/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Lídice da Mata (PSB-BA)

17	<a href="#">PL 5499/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público	Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)
18	<a href="#">PL 5941/2013</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público	Anderson Ferreira (PR-PE)
19	<a href="#">PL 1015/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Capitão Augusto (PR-SP)
20	<a href="#">PL 1102/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Carla Zambelli (PL-SP)
21	<a href="#">PL 7107/2014</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Domingos Sávio (PSDB-MG)
22	<a href="#">PL 3227/2021</a>	Aguardando despacho do Presidente	Poder Executivo
23	<a href="#">PL 254/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Bia Kicis (PSL-DF)
24	<a href="#">PL 2041/2007</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Dr. Nechar (PV-SP)
25	<a href="#">PL 4356/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Gilson Marques (NOVO-SC)
26	<a href="#">PL 1804/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Rogério Rosso (PSD-DF)
27	<a href="#">PL 1354/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Denis Bezerra (PSB-CE)
28	<a href="#">PL 2390/2015</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Pastor Franklin (PTdoB-MG)
29	<a href="#">PL 5941/2013</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público	Anderson Ferreira (PR-PE)
30	<a href="#">PL 490/2011</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Senado Federal - Roberto Cavalcanti (PRB-PB)
31	<a href="#">PL 3911/2021</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Bia Kicis (PSL-DF)

32	<a href="#">PL 3308/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Alexandre Padilha (PT-SP)
33	<a href="#">PEC 265/2008</a>	Aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora	Henrique Afonso (PT-AC)
34	<a href="#">PL 6418/2005</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Senado Federal - Paulo Paim (PT-RS)
35	<a href="#">PL 215/2015</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Hildo Rocha (PMDB-MA)
36	<a href="#">PL 7107/2014</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Domingos Sávio (PSDB-MG)
37	<a href="#">PL 1804/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Rogério Rosso (PSD-DF)
38	<a href="#">PL 368/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL-SP)
39	<a href="#">PEC 150/2012</a>	Aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora	Sandro Alex (PPS-PR)
40	<a href="#">PEC 185/2015</a>	Aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora	Renata Abreu (PTN-SP)
41	<a href="#">PL 3596/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA)
42	<a href="#">PL 2378/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Shéridan (PSDB-RR)
43	<a href="#">PL 3431/2021</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Comunicação	André Figueiredo (PDT-CE)
44	<a href="#">PL 11/2003</a>	Aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora	Iara Bernardi (PT-SP)
45	<a href="#">PL 796/2003</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Adão Pretto (PT-RS)
46	<a href="#">PL 542/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Maria do Rosário (PT-RS)
47	<a href="#">PL 6060/2009</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Vicentinho (PT-SP)
48	<a href="#">PL 8889/2017</a>	Aguardando a criação da comissão especial pela Mesa Diretora	Paulo Teixeira (PT-SP)

---

49	<a href="#">PL 3981/2008</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Celso Russomanno (PP-SP)
50	<a href="#">PL 6337/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Luis Miranda (DEM-DF)
51	<a href="#">PL 5403/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Defesa do Consumidor	Norma Ayub (DEM-ES)
52	<a href="#">PL 239/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Coronel Armando (PSL-SC)
53	<a href="#">PL 4180/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Defesa do Consumidor	Alexandre Frota (PSDB-SP)
54	<a href="#">PL 1053/2003</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	André Luiz (PMDB-RJ)
55	<a href="#">PL 1496/2015</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Saúde	Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ)
56	<a href="#">PL 702/2011</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família	Marcelo Matos (PDT-RJ)
57	<a href="#">PL 2090/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Ana Paula Lima (PT-SC)
58	<a href="#">PL 6191/2016</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Erika Kokay (PT-DF)
59	<a href="#">PL 5533/2013</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Silas Câmara (PSD-AM)
60	<a href="#">PL 4340/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Giovani Cherini (PL-RS)
61	<a href="#">PL 4013/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Saúde	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)
62	<a href="#">PL 967/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Saúde	Delegado Waldir (PSDB-GO)
63	<a href="#">PL 2434/2021</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial	Guilherme Derrite (PP-SP)
64	<a href="#">PL 3646/2008</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Vanderlei Macris (PSDB-SP)
65	<a href="#">PL 1944/2007</a>	No Senado Federal	Felipe Bornier (PHS-RJ)
66	<a href="#">PL 2071/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Capitão Augusto (PL-SP)
67	<a href="#">PL 1637/2007</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Saúde	Carlos Bezerra (PMDB-MT)

68	<a href="#">PL 564/2015</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Saúde	Vanderlei Macris (PSDB-SP)
69	<a href="#">PL 753/2015</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Saúde	João Daniel (PT-SE)
70	<a href="#">PL 2041/2021</a>	Em fase de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	David Miranda (PSOL-RJ)
71	<a href="#">PL 1865/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Lincoln Portela (PL-MG)
72	<a href="#">PL 3415/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Filipe Barros (PSL-PR)
73	<a href="#">PL 26/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Weliton Prado (PROS-MG)
74	<a href="#">PL 2600/2003</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Jefferson Campos (PMDB-SP)
75	<a href="#">PL 4375/2004</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Lincoln Portela (PL-MG)
76	<a href="#">PRC 39/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	Rosana Valle (PSB-SP)
77	<a href="#">PL 191/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Vicentinho (PT-SP)
78	<a href="#">PL 90/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Carla Zambelli (PSL-SP)
79	<a href="#">PLP 30/2021</a>	Aguardando os pareceres dos relatores na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; na Comissão de Finanças e Tributação; Aguardando a designação de relator no Plenário	Senado Federal - Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
80	<a href="#">PL 597/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Flávio Nogueira (PDT-PI)
81	<a href="#">PEC 206/2012</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Senado Federal - Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

82	<a href="#">PL 239/2011</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família	Sandes Júnior (PP-GO)
83	<a href="#">PL 2135/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Delegado Waldir (PSDB-GO)
84	<a href="#">PL 2068/2021</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Alexandre Frota (PSDB-SP)
85	<a href="#">PL 1970/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Fábio Macedo (PODE-MA)
86	<a href="#">PL 6373/2013</a>	No Senado Federal	Andre Moura (PSC-SE)
87	<a href="#">PL 3030/2022</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Mauro Nazif (PSB-RO)
88	<a href="#">PL 3982/2012</a>	No Senado Federal	Andre Moura (PSC-SE)
89	<a href="#">PL 2041/2007</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Dr. Nechar (PV-SP)
90	<a href="#">PL 3055/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação	Alex Santana (REPUBLIC-BA)
91	<a href="#">PL 1984/2015</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Turismo	Alex Manente (PPS-SP)
92	<a href="#">PL 7309/2010</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Silas Câmara (PSC-AM)
93	<a href="#">PL 2469/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Poder Executivo
94	<a href="#">PL 4133/2012</a>	No Senado Federal	Senado Federal - Marcelo Crivella (PRB-RJ)
95	<a href="#">PL 7670/2006</a>	No Senado Federal	Chico Alencar (PSOL-RJ)
96	<a href="#">PL 3156/2004</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Ivan Valente (PT-SP)
97	<a href="#">PL 2532/2023</a>	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (MESA )	Laura Carneiro (PSD-RJ)
98	<a href="#">PL 2355/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	José Medeiros (PL-MT)
99	<a href="#">PL 1985/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Fábio Teruel (MDB-SP)
100	<a href="#">PL 3955/2021</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial	Nereu Crispim (PSL-RS)

101	<a href="#">PL 215/2015</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Hildo Rocha (PMDB-MA)
102	<a href="#">PL 2004/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Domingos Neto (PSD-CE)
103	<a href="#">PL 1585/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Dr. Jaziel (PR-CE)
104	<a href="#">PL 109/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Roberto de Lucena (PODE-SP)
105	<a href="#">PL 2477/2022</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Administração e Serviço Público	Adriana Ventura (NOVO-SP)
106	<a href="#">PL 3513/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Alexandre Frota (PSDB-SP)
107	<a href="#">PL 6722/2010</a>	No Senado Federal	Poder Executivo
108	<a href="#">PL 1473/2022</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação	Célio Studart (PSD-CE)
109	<a href="#">PL 4857/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Deuzinho Filho (REPUBLIC-CE)
110	<a href="#">PL 6465/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Trabalho	Roberto Pessoa (PSDB-CE)
111	<a href="#">PL 117/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Rubens Otoni (PT-GO)
112	<a href="#">PL 152/2022</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Alexandre Padilha (PT-SP)
113	<a href="#">PL 4293/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Felício Laterça (PSL-RJ)
114	<a href="#">PL 4281/2012</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação	Senado Federal - Inácio Arruda (PCdoB-CE)
115	<a href="#">PL 1858/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Fernanda Pessoa (UNIÃO-CE)
116	<a href="#">PL 2305/2021</a>	Aguardando votação na Comissão de Cultura	Zé Vitor (PL-MG)

117	<a href="#">PL 147/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Educação	Renata Abreu (PODE-SP)
118	<a href="#">PL 3091/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	José Nelto (PP-GO)
119	<a href="#">PL 231/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Bernardo Ariston (PSB-RJ)
120	<a href="#">PL 5361/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Defesa do Consumidor	Juninho do Pneu (DEM-RJ)
121	<a href="#">PL 53/2003</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Carlito Merss (PT-SC)
122	<a href="#">PL 2714/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Felipe Francischini (PSL-PR)
123	<a href="#">PL 7773/2017</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Pollyana Gama (PPS-SP)
124	<a href="#">PL 9972/2018</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Fábio Trad (PSD-MS)
125	<a href="#">PL 1691/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Defesa do Consumidor	Jéssica Sales (MDB-AC)
126	<a href="#">PL 5497/2019</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)
127	<a href="#">PL 549/2015</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Alice Portugal (PCdoB-BA)
128	<a href="#">PL 5502/2019</a>	Em fase de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)
129	<a href="#">PL7499/2006</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Carlos Nader (PL-RJ)
130	<a href="#">PL 7036/2010</a>	No Senado Federal	Fábio Faria (PMN-RN)
131	<a href="#">PL 1821/2003</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Vicentinho (PT-SP)
132	<a href="#">PL 2764/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação	Tito (AVANTE-BA)
133	<a href="#">PL 3005/2022</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Cultura	Flávia Morais (PDT-GO)

134	<a href="#">PL 2312/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)
135	<a href="#">PL 1708/2021</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Comissão de Legislação Participativa
136	<a href="#">PL 1022/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Flordelis (PSD-RJ)
137	<a href="#">PL 4664/2016</a>	Em fase de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	Vinicius Carvalho (PRB-SP)
138	<a href="#">PL 256/1991</a>	No Senado Federal	Jandira Feghali (PCDOB-RJ)
139	<a href="#">PL 3842/2019</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Alice Portugal (PCdoB-BA)
140	<a href="#">PL 3306/2020</a>	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP )	Alexandre Frota (PSDB-SP)
141	<a href="#">PL 1913/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Kim Kataguri (UNIÃO-SP)
142	<a href="#">PL 1809/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)
143	<a href="#">PL 3131/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação	Ronaldo Carletto (PP-BA)
144	<a href="#">PL 1596/2020</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Senado Federal - Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
145	<a href="#">PL 1473/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Cultura	Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ)
146	<a href="#">PL 2421/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Camila Jara (PT-MS)
147	<a href="#">PL 2394/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO-MG)
148	<a href="#">PL 759/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação	Lebrão (UNIÃO-RO)

149	<a href="#">PL 791/2023</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Emanuel Pinheiro Neto (MDB-MT)
150	<a href="#">PL 705/2022</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Helio Lopes (UNIÃO-RJ)
151	<a href="#">PL 21/2020</a>	No Senado Federal	Eduardo Bismarck (PDT-CE)
152	<a href="#">PL 5845/2016</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Sandro Alex (PSD-PR)
153	<a href="#">PL 4026/2004</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Cláudio Magrão (PPS-SP)
154	<a href="#">PL 4340/2020</a>	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Comunicação	Giovani Cherini (PL-RS)
155	<a href="#">PL 190/2019</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Trabalho	Roberto de Lucena (PODE-SP)
156	<a href="#">PL 541/2003</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	André Luiz (PMDB-RJ)
157	<a href="#">PL 1876/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Marcos Tavares (PDT-RJ)
158	<a href="#">PL 4336/2016</a>	Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Luiza Erundina (PSB-SP)
159	<a href="#">PL 2065/2023</a>	Aguardando despacho do Presidente	Marcos Tavares (PDT-RJ)
160	<a href="#">PL 2525/1992</a>	Pronta para entrar na pauta de votações no Plenário	Cunha Bueno (PDS-SP)
161	<a href="#">PL 4159/2020</a>	Aguardando despacho do Presidente	Carla Zambelli (PSL-SP)

### Observações:

Clicando na identificação do projeto é possível seguir o link para a página do projeto no site da

No caso de projetos apensados, foi incluído apenas o projeto principal;

Não foram incluídas matérias arquivadas, prejudicadas, rejeitadas, retiradas ou transformadas

Foram pesquisadas as matérias levantadas até a 5ª Composição do Conselho de Comunicação como “comunicação social”, “meios de comunicação”, “liberdade de expressão”, “conteúdos e “radialismo”, “radialista(s)”, “rádio”, “redes sociais”, “mídias sociais”, “blog(s)”, “imprensa”, “;

Sugestões de acréscimo de matérias devem ser enviadas para [ccscn@senado.gov.br](mailto:ccscn@senado.gov.br) com a ide

**Ementa****Liberdade de Expressão**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para ampliar e promover o direito de liberdade de expressão em face da administração pública e de agentes públicos.

Susta a Portaria nº 351/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências.

**Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.**

Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a garantia da responsabilização ulterior de usuários da internet, respeitada a liberdade de pensamento e de expressão, em conformidade com o artigo 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para disciplinar o procedimento relativo ao bloqueio de contas de membros do Congresso Nacional nas redes sociais da Internet.

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Ideológica no Brasil e dá outras providências.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a remoção de conteúdos gerados pelo usuário em aplicações de internet.

Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual.

Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências.

Acrescenta o art. 323-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral".

Acrescenta inciso ao art. 142 da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Tipifica como crime de abuso de autoridade a suspensão ou o bloqueio injustificado de página ou perfil na internet de Deputado ou Senador, e disciplina a retirada de conteúdos publicados na internet nas hipóteses que especifica.

Veda a censura à produção jornalística, a censura prévia e de ofício durante o período eleitoral e dispõe sobre o crime de censura eleitoral, adiciona art. 43-A, §4º ao art. 57-C e art. 57-K à lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 38-A à lei 13.689 de 5 de setembro de 2019 e dá outras providências.

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário.

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e revoga a Lei nº. 5.536, de 21 de novembro de 1968, que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências dá outras providências.

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual.

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, para dispor sobre o direito de manifestação do pensamento do militar.

Concede anistia aos fatos que especifica.

**Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Acrescenta o § 1º-A ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para prever o crime de falsa acusação de nazismo.

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Revoga os artigos 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena; e altera a Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990 para considerá-lo como crime hediondo.

Altera o MCI, com a finalidade de criar estímulo à pluralidade e diversidade de notícias, assegurar medidas de proteção ao jornalismo nacional e combate às fake news, para adotar política de tratamento não discriminatório das empresas de mídia de jornais, revistas, rádio e televisão legalmente instituídas bem como para criar mecanismos de equanimidade, pluralidade e diversidade de conteúdo na internet.

Altera a Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1990, criando o Cadastro Nacional de Acesso à Internet, com a finalidade de proibir o acesso de crianças e adolescentes a sítios eletrônicos com conteúdo inadequado.

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual.

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências", para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Acrescenta o art. 146-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de cerceamento ilegítimo.

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos.

Retira imunidade tributária atribuída a publicações, quando apresentem caráter pornográfico.

Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena; e altera a Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990 para considerá-lo como crime hediondo.

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir que emissoras de radiodifusão que não forem controladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Dá nova redação à alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária concedida aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, aos livros, jornais e periódicos editados em qualquer meio físico ou eletrônico.

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão.

Altera a Lei nº 13.869, de 2019, para estabelecer novas hipóteses de crime de abuso de autoridade no que diz respeito à atuação de magistrados nas redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação.

Define garantias para o pleno exercício da liberdade de imprensa e tipifica, como crime de abuso de autoridade, condutas que impeçam ou dificultem o livre exercício do jornalismo.

Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Musical Brasileira - Condemúsica, com o objetivo de propiciar meios para fomentar o desenvolvimento da indústria fonográfica nacional e a composição, produção, distribuição e execução de obras musicais e lítero-musicais brasileiras e em língua portuguesa

Proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo.

Revoga o art. 70 da Lei nº 4.117, de 1962, extinguindo a pena de detenção para quem opera emissora de radiodifusão sem autorização oficial.

Dispõe sobre a isonomia no tratamento dos veículos de imprensa em entrevistas coletivas de imprensa concedidas por representantes dos Poderes da República, Órgãos Públicos ou de Instituições Públicas

Estabelece mecanismos de incentivo para a produção, publicação e distribuição de revista em quadrinhos nacionais.

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

Altera a Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, concedendo às pessoas físicas e jurídicas o direito de se manifestar previamente à divulgação, por veículo de comunicação social, de matéria cujo conteúdo possa atentar contra a sua honra ou imagem.

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer obrigação de divulgação de informações sobre veículos automotores em peças publicitárias.

Esta Lei disciplina a propaganda e venda de alimentos com altos teores de açúcar e alimentos ultraprocessados

Estabelece a proibição de propaganda ou publicidade em todos os veículos de comunicação da comercialização de qualquer arma de fogo.

Dispõe sobre a inclusão da linguagem de sinais na publicidade institucional de qualquer nível de Governo e dá outras providências.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a publicidade de bebidas alcoólicas em eventos de natureza desportiva.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis.

Veda a publicidade do comércio de armas letais em todo o sistema de transporte de veículos coletivos públicos e privados sob concessão pública.

Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV - possam realizar inserções locais de programação e publicidade, na forma que especifica.

"Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Murad), para restringir a publicidade de medicamentos nos meios de comunicação social."

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tratar da publicidade e da venda de bebidas alcoólicas, bem como institui fundo para apoiar as pessoas acometidas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas.

Dispõe sobre a proibição de uso de modelos mulheres para divulgação de propagandas de lingerie e afins em vias públicas, bem como em mídias visuais como TV, Jornais impressos e similares.

Dispõe sobre a proibição de publicidade, por qualquer veículo de comunicação, que se refira a orientação sexual ou movimentos de diversidade sexual, que contem com a participação de crianças e adolescentes, ou sejam a elas direcionadas.

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para definir regras para a publicidade comercial nas emissoras de televisão.

Regulamenta o exercício do Profissional de Marketing, e dá outras providências.

Dispõe sobre a proibição e penalização de estabelecimentos comerciais que realizem propaganda de vendas de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate, e dá outras providências.

Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, diminuindo o grau de concentração Gay-Lussac .

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a veiculação de propagandas bebidas alcoólicas destiladas, cervejas e bebidas energéticas nas redes de televisão de canal aberto, transmissoras de rádios.

Dispõe sobre a realização de propagandas e publicidade para promoção de imagem ambiental positiva por empresas detentoras de passivos ambientais.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão.

Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.

Estabelece o limite máximo de quinze minutos para a veiculação de propagandas antes do início dos filmes exibidos nas salas de cinema.

Obriga que o brinquedo similar ou assemelhado a arma de fogo, arma do tipo "branca" ou outra espécie de arma contenha indicação de que estimula a violência e que pode ser utilizado para a prática de crime.

Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece "normas para as eleições".

Institui o "Prêmio Gilberto Dimenstein de Jornalismo e Comunicação".

Altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística.

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de OLAVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais.

Declara as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 220 da Constituição Federal, para dispor sobre a profissão de jornalista.

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

Acrescenta os artigos 309-A e 309-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer o pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade para os jornalistas profissionais.

Dispõe sobre as indenizações por assédio moral cometidos contra jornalistas no exercício da profissão.

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para dispor sobre a divulgação de informações jornalística sobre casos de suicídio e de tentativa de suicídio.

Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialistas.

Fixa o piso salarial nacional dos radialistas.

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Dispõe sobre a obrigação de que equipamentos celulares comercializados no Brasil sejam equipados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito dos órgãos de segurança ao rádio e à televisão, e dá outras providências.

Institui o Dia Nacional do Rádio, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa sobre o câncer pelas emissoras de rádio e televisão.

Dispõe sobre o dever das empresas de rádio ou televisão de informar aos ouvintes ou telespectadores os dados das obras musicais executadas em sua programação.

Estabelece a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Altera os arts. 154, 212 e 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para inserir causa especial de aumento de pena nos crimes de Violação do segredo profissional e Violação de sigilo funcional quando estes versarem sobre laudo ou prontuário médico, e para tipificar a conduta de vilipendiar cadáver por meio da divulgação de imagens na rede mundial de computadores, em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas.

Institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

Acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Estabelece normas, procedimentos e mecanismos de uso e de transparência para provedores de aplicação de Internet do tipo plataforma digital de conteúdo de terceiros para proteção de crianças e adolescentes.

Altera o Decreto Lei 2.848 de 20 de dezembro de 1940, altera a 12.965 de 23 de abril de 2014 e dá outras providências.

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para fortalecer a liberdade de imprensa e o direito de acesso à informações públicas.

Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências

Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências.

Altera o art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por couvert artístico.

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

Tipifica a conduta de falsificar assinatura em obra de arte.

Institui a Bolsa-Artista.

Acrescenta o §5º ao art. 3º-A da Lei 13.977 de 08 de janeiro de 2020, dispondo sobre os assentos preferenciais para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001”, para estender a condição de estudante por um ano após a conclusão do ensino médio.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), em âmbito Federal.

Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDs) e pessoas obesas e dá outras providências.

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

Determina que as emissoras de televisão e salas de exibição destinem cotas de programação mensal para filmes produzidos nas Américas do Sul e Central e dá outras providências.

Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, estádios, casas de shows e similares permitirem o consumo de bebidas e alimentos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no País.

Dá nova redação ao artigo 23 da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, incluindo o parágrafo único ao referido artigo, para prever a necessidade das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em destinarem, pelo menos, 3% (três por cento) da sua carga de ingressos para o acesso gratuito do idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Altera a Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 2031.

Garante o pagamento do adicional de insalubridade aos fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados, e dá outras providências.

Altera a Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a sede e foro da Ancine.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas.

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Dispõe sobre a veiculação obrigatória, nas emissoras de televisão, de desenhos animados produzidos nacionalmente e dá outras providências.

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar que os aparelhos televisores comercializados no país contenham antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir a exibição de cigarros e demais produtos fumíferos em programas transmitidos por emissoras de televisão de sinal aberto.

Estabelece a obrigatoriedade de exibição da Bandeira Nacional Brasileira, atendidas as normas de forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, em filmes, programas de televisão, séries, telenovelas e outros conteúdos audiovisuais cuja produção tenha sido financiada ou patrocinada com o uso de recursos públicos ou oriundos de empresas estatais.

Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Altera a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica.

Altera a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, proibindo as prestadoras do serviço de comunicação de acesso condicionado de inserir nos monitores de televisão dos assinantes os dizeres sobre atrasos no pagamento de fatura.

Regulamenta o disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal, referente à regionalização da programação cultural, artística, e jornalística e à produção independente nas emissoras de rádio e TV e dá outras providências.

Tipifica criminalmente a conduta, de pais ou responsáveis, de omissão ou de contraposição à vacinação de crianças ou adolescentes, incluindo artigo no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

“Proíbe a utilização de qualquer tipo de acesso a internet da administração pública para a veiculação de notícias falsas e dá outras providências”

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre a divulgação de conteúdos que atentam contra a cidadania digital.

Altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre o combate à divulgação de mentiras (fake news) que ponham em risco a saúde da população.

Institui multa por confecção e divulgação de notícias falsas (fake news) sobre a pandemia de covid-19.

Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral contemple advertência sobre notícias falsas.

Esta Lei torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Renda Básica, que será utilizado para redistribuição de renda para os trabalhadores afetados pelo uso de inteligência artificial e alto grau de automação no mercado de trabalho.

Criminaliza a produção, oferta, comercialização, divulgação, transmissão ou posse de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito, implícito ou de cunho pornográfico, utilizando recursos de inteligência artificial ou meio semelhante. Acrescenta o artigo 241-F, à Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dá outras providências.

Regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências.

Estabelece procedimentos a serem adotados pela União em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de riscos e desastres mediante o uso de Sistemas de Processamento de Dados e de Inteligência Artificial (IA), com objetivo na organização, solução e implementação integrada e das outras providências.

Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança.

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências.

Altera os artigos 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Dispõe sobre os limites à concentração econômica nos meios de comunicação social, e dá outras providências.

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 (Lei Murad), para restringir a publicidade de medicamentos nos meios de comunicação social.

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação.

Proíbe a veiculação de anúncios de Tele-Sexo nos meios de comunicação, em todo o Território Nacional.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para obrigar a divulgação de incidentes de segurança de dados pessoais em veículos de comunicação social.

Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação em defesa de grupos sociais sobre matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para obrigar a divulgação de incidentes de segurança de dados pessoais em veículos de comunicação social.

Inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

Equipara o tratamento jurídico dispensado aos regimes totalitários nacional-socialistas (nazistas) e comunistas em território nacional, vedando sua apologia e propaganda.

a Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

s em norma jurídica;

Social e acrescentadas as matérias pertinentes apresentadas até 15/05/2023, buscando por termos em meios de comunicação”, “publicidade”, “propaganda”, “jornalismo”, “jornalista(s)”, “jornal”, “artista(s)”, “cinema” e “televisão”, “fake news”;

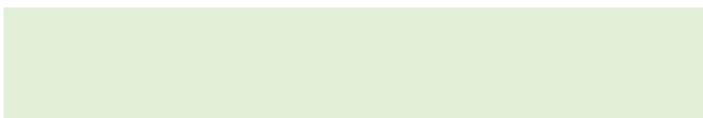
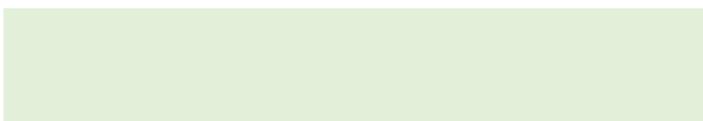
ntificação do projeto.

**Observações**

PDL 122/2023 e PDL 139/2023 tratam do mesmo tema

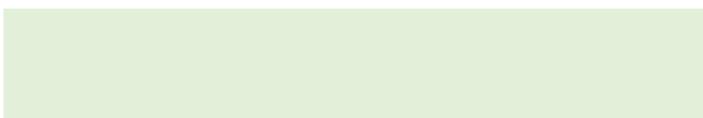
**Possui centenas de apensados**

O projeto e seus apensos tratam do livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência.



Possui apensados que tratam de crimes contra a liberdade religiosa.

Apensados que tratam da remuneração aos veículos de imprensa pela reprodução de conteúdo por estes produzido.



aumenta em 1/3 a pena para os chamados crimes contra a honra, quando cometidos em redes sociais.

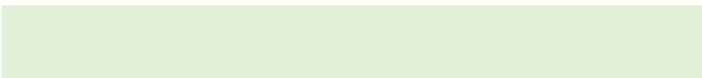
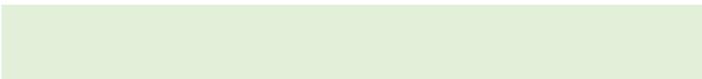
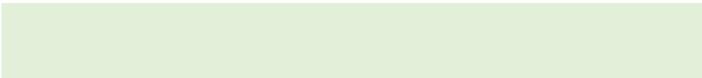
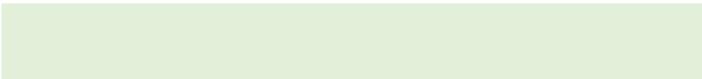
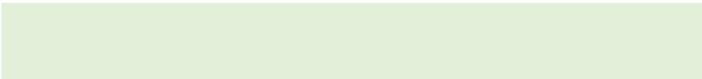
umentar a pena para o crime “ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo” tipificado no art. 208 do Código Penal, bem como considerá-lo com crime hediondo.

[Redacted]

Dispõe que os jornalistas, radialistas ou apresentadores de TV deverão se desvincular das emissoras, sem perda de remuneração ou cargo, caso participem de programa eleitoral, de qualquer candidato, veiculado no horário eleitoral gratuito.



Dia do Radialista, 21 de setembro.



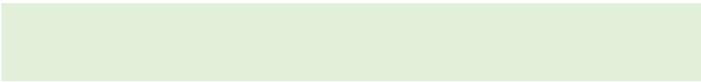
---

aumenta em 1/3 a pena para os chamados crimes contra a honra, quando cometidos em redes sociais.

proíbe a divulgação de nomes e a veiculação de fotos, vídeos e imagens que permitam a identificação de autores de crimes que provoquem terror social, como massacres em igrejas ou escolas.

gratuidade no acesso aos eventos que contarem com a participação de profissional artístico contratado pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Redacted]





## CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### VOTO DE APLAUSO

A partir de proposta dos Conselheiros José Antônio de Jesus e Edwilson Silva, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional vem a público emitir um voto de aplauso ao Conselheiro Nascimento Silva por sua atuação como representante da categoria profissional dos radialistas na 3ª e na 4ª composição deste Colegiado, durante os anos de 2012 a 2017.

Nos dois mandatos em que atuou no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, o Conselheiro Nascimento Silva destacou-se pela maneira enérgica com que defendeu as pautas de interesse não apenas da categoria dos radialistas, mas também de todas aquelas que considerava de interesse da sociedade.

Mesmo morando no interior de Minas Gerais e precisando sair de sua cidade com dois dias de antecedência, esforçou-se para não faltar a nenhuma reunião do Conselho de Comunicação Social, especialmente quando ficou sem suplente durante a 3ª Composição.

Entre os trabalhos realizados pelo Conselheiro Nascimento Silva estão participações na relatoria do Estudo nº 1, de 2017, sobre projetos de lei que tratam de bloqueio de sites e aplicativos; do Parecer nº 6, de 2017, que analisa projetos de lei sobre restrições às transmissões radiofônicas e televisivas ao vivo ou gravadas de audiências e julgamentos; e do Parecer nº 5, de 2013, que analisa a federalização de crimes contra jornalistas e radialistas.

Este Conselho reconhece o trabalho de destaque realizado pelo Conselheiro Nascimento Silva e registra em seus anais este merecido voto de aplauso.

Brasília, 5 de junho de 2023.